

MANUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

MANUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2023

(Atualizado em Agosto/2025)



Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 1 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-360

Telefone: (13) 3211- 4100

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta - das 8h às 18h.

Sessões Ordinárias: terças e quintas, a partir das 16h.

Mesa Diretora 2023/2024

Presidente: Carlos Teixeira Filho

1º Vice-Presidente: Paulo Henrique Miyasiro de Abreu

2º Vice-Presidente: Francisco José Nogueira da Silva

1º Secretário: Lincoln Aparecido Soares dos Reis

2º Secretário: João Carlos de Assis Neri

Elaboração

Alessandra de Sousa Franco

Jaqueline Marco do Nascimento

Ana Flávia Aparecida da Silva Vital

Viviane Rocha de Figueiredo

Organização

Secretaria de Planejamento e Finanças



A nova lei de licitações tem o objetivo de promover a gestão no âmbito de compras, licitações e contratos do setor público. Através dela, teremos o gerenciamento e monitoramento de todas as áreas envolvidas, integradas em rede, o que vai ocasionar a governança e a gestão na administração pública como um todo, de forma integrada.

A Câmara Municipal de Santos sempre zelou pela transparência e pelo cumprimento dos dispositivos legais que regem seus processos de compras e contratações. O presente manual, redigido pela Secretaria de Planejamento e Finanças, é uma ferramenta auxiliar e norteadora para os setores administrativos envolvidos nos processos de compras, licitações e contratos, de maneira que contribuirá desde o momento da detecção da necessidade de aquisição de qualquer ordem até a conclusão do processo, garantindo-lhes segurança jurídica e cumprimento de todos os dispositivos legais determinadas em lei e as recomendações dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.

Vereador Carlos Teixeira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Santos



MENSAGEM DA SECRETÁRIA

É com grande satisfação que apresentamos o Manual de Compras e Licitação, elaborado em consonância com as disposições da Lei 14.133/21, que revolucionou o cenário das contratações públicas no Brasil. Este documento reflete o comprometimento da nossa Câmara Municipal de Santos com a transparência, eficiência e legalidade em todos os processos de aquisição de bens e serviços.

A Lei 14.133/21, sancionada para modernizar e simplificar o procedimento licitatório, traz consigo importantes inovações e aprimoramentos em relação à legislação anterior. Como parte integrante deste esforço de adaptação, a Secretaria de Planejamento e Finanças desempenhou um papel fundamental na regulamentação e implementação das práticas estabelecidas pela nova legislação.

Neste manual, encontrará orientações claras e detalhadas sobre os procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamento até a execução contratual. Cada seção foi cuidadosamente elaborada para fornecer uma compreensão abrangente das regras e requisitos, facilitando o entendimento e a aplicação prática por parte de todos os envolvidos.

Destacamos a importância da colaboração de cada setor e profissional neste processo, visando o cumprimento rigoroso das normas, a promoção da concorrência justa e a seleção de fornecedores comprometidos com a qualidade e a eficiência.

Agradecemos o empenho de todos e contamos com a colaboração contínua para o sucesso e integridade de nossos processos de compras e licitações.

Alessandra Franco
Secretária de Planejamento e Finanças
Câmara Municipal de Santos



Sumário

APRESENTAÇÃO.....	10
1.1. Visão Geral	10
1.2. Objetivos e características	11
1.3. Princípios	11
2. PLANEJAMENTO.....	13
2.1. Planejamento das contratações	13
2.2. Macroprocesso de Planejamento	14
2.2.1. Fluxo do Macroprocesso de Planejamento	15
2.3 Plano Anual de Contratações.....	16
2.3.1. Acompanhamento e Monitoramento.....	16
3. Início da Fase Interna e Elaboração do Estudo Técnico Preliminar	17
3.1. Documento de formalização de demanda	17
3.2. Estudo Técnico Preliminar.....	19
3.2.1. Histórico.....	20
3.2.2. Soluções existentes no mercado.....	20
3.2.3. Sustentabilidade	21
3.2.4. Análise de custo	22
3.2.5. Definição do objeto.....	23
3.2.6. Justificativa da escolha da solução	23
3.2.7. Premissas técnicas para viabilidade da Contratação	23
3.3. TERMO DE REFERÊNCIA	24
3.3.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).....	25
3.3.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).	26
3.3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)	27
3.3.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21): Sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, amostra, subcontratação, garantia da contratação.....	29
3.3.5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).....	30
3.3.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)	31
3.3.7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	32
3.3.8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021): Forma de seleção e critério de julgamento da proposta, forma de fornecimento e exigências de habilitação.....	33
3.3.9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	33
3.3.10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33
3.3.11. FISCALIZAÇÃO.....	34



3.3.12. Lei Complementar nº 123/2006	34
3.3.13. Instrumento de Medição de Resultado.....	36
3.3.14. Análise de riscos	37
3.3.15. Parcelamento e subcontratação	39
3.3.16. Critérios para Qualificação Econômico-Financeira	40
3.4. Projeto.....	42
3.4.1. Peculiaridades na elaboração do projeto.....	42
3.4.2. Anteprojeto	43
3.4.3. Básico	43
3.4.4. Executivo	45
3.4.5. Existência prévia de Projeto Executivo	45
3.5. Estimativa de preços	45
3.6. Orçamento.....	47
3.7. Edital.....	47
3.8. Peculiaridades em contratações de serviços	48
3.8.1. Parâmetros e especificações - Serviços Continuados	48
3.8.2. Contratações exclusivas em espécie	51
4. Modalidades de licitação	57
4.1. Concorrência.....	57
4.2. Pregão	58
4.3. Concurso	58
4.4. Leilão	58
4.5. Diálogo Competitivo.....	58
5. Procedimentos auxiliares	58
5.1. Credenciamento	59
5.2. Pré-qualificação	59
5.3. Sistema de Registro de Preços	59
6. Contratação Direta	60
6.1. Contratação por dispensa.....	60
6.2. Contratação dispensada.....	61
6.3. Contratação por inexigibilidade.....	62
7. Controle de Legalidade.....	63
8. Publicidade	63
9. Fase externa	64
9.1. Sessões.....	65
9.2. Síntese do procedimento da Lei nº 14.133/2021.....	66
9.3. Peculiaridades do procedimento licitatório.....	66
9.3.1. Critérios Objetivos.....	66
9.3.2. Orientações ao Pregoeiro	66



9.3.3. Vinculação ao edital.....	66
9.3.4. Esclarecimentos	66
9.3.5. Horário das Sessões	67
9.3.6. Procedimento do Pregoeiro na Fase de Julgamento de Propostas e Análise de Documentos	67
9.3.7. Da Responsabilidade do Pregoeiro	67
9.3.8. Julgamento de preços.....	68
9.3.9. Prazo para Recurso	68
9.3.10. Tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte.....	68
9.3.11. Impedimento Superveniente da Participação do Licitante no Certame	68
9.3.12. Atuação do Pregoeiro.....	69
10. Contratos Administrativos	69
10.1. Cláusulas contratuais	70
10.2 Prerrogativas da administração	72
10.2.1. Duração dos contratos.....	72
10.2.3. Execução dos contratos.....	76
10.2.4. Alteração dos contratos e dos preços	77
10.2.4.2. Reajuste.....	81
10.2.4.3. Repactuação	81
10.2.5. Rescisão Contratual	94
10.3. Processo de Pagamento.....	96
10.4. Notas Fiscais	97
10.5. Peculiaridades dos contratos	97
10.5.1. Licitante remanescente	97
10.6. Prorrogação.....	98
10.6.1. Contrato de execução continuada (de duração) e contrato por escopo ou por objeto	98
10.7. Responsabilidades.....	99
10.7.1. Divisão de Contratos.....	99
10.7.2. Diretoria de Planejamento.....	101
10.7.3. Secretaria de Planejamento e Finanças:	101
10.7.4 Procuradoria:.....	101
10.8 Procedimentos:	101
11. Publicação dos contratos.....	102
12. Infrações e Sanções Administrativas	102
12.1 Atribuições e competências	103
12.2. Instrução Processual	104
12.3. Relatório Final	105
12.4. Aplicação da penalidade	105
12.5. Recurso Administrativo	106
12.6. Publicação da sanção aplicada.....	106



13. Gestão e Fiscalização de contratos	107
13.1 Fiscais de Contrato.....	107
13.2 Compete ao fiscal técnico do contrato:.....	108
13.3. Compete ao fiscal administrativo do contrato:	108
13.4. Compete ao fiscal setorial do contrato:.....	108
13.5. Procedimentos de Fiscalização Contratual	109
13.5.1. Aspectos Gerais da Fiscalização Contratual	109
13.5.2. Atribuições Gerais do Fiscal/Comissão de Contrato em Contratação de Serviços e Bens de Consumo:.....	110
13.5.3. Atribuições Gerais do Fiscal/Comissão de Contrato em Contratação de Obras, Serviços de Engenharia e Cessão de Mão de Obra	112
13.5.4. Atribuições do Fiscal/Comissão de Contrato durante a fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento das faturas, no que couber:.....	113
13.5.5. Atribuições do Fiscal/Comissão de Contrato Durante a fiscalização diária	114
13.6. Vedações do Fiscal	114
13.7. Responsabilidade do Fiscal/Comissão	115
ANEXO I.....	116
CHECK-LIST DA CONTROLADORIA PARA PROCEDIMENTOS DE REPACTUAÇÃO	116
ANEXO II.....	120
DOCUMENTOS DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD	120



APRESENTAÇÃO

O Manual de Licitações e Contratações (Materiais, Serviços e Obras) foi desenvolvido com o objetivo de padronizar e divulgar para os agentes públicos, os procedimentos administrativos utilizados nos procedimentos para aquisição e contratação da Câmara Municipal de Santos, visando à organização e racionalização dos trâmites, a eficácia das aquisições e o cumprimento das determinações legais vigentes, de forma a contribuir para a consecução qualificada dos objetivos desta Câmara Municipal.

O Manual foi sistematizado de forma a apresentar os aspectos básicos das licitações abrangendo as fases interna e externa (modalidades convencionais e pregão) do procedimento licitatório, as contratações diretas, e na parte contratual, a execução e os procedimentos para aplicação de sanção.

Destaca-se que a consulta a este Manual não busca substituir o estudo da Lei das Licitações e dos demais normativos pertinentes, fundamentais para o sucesso das contratações públicas; mas tem o propósito de servir como instrumento adicional para a correta condução dos procedimentos licitatórios. Assim, espera-se que este Manual possa contribuir para o aperfeiçoamento e enriquecimento das ações realizadas pelos diversos profissionais envolvidos nos processos abordados.

Quaisquer sugestões ou questionamentos referentes aos assuntos abordados neste Manual podem ser encaminhados por meio do e-mail secplan@camarasantos.sp.gov.br, à Secretaria de Planejamento e Finanças.

Boa leitura e ótimo trabalho!

1.1. Visão Geral

O que é licitação?

A Administração Pública, ao contrário de empresas particulares, não pode contratar livremente, baseada exclusivamente em sua discricionariedade. A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante procedimento de licitação pública de forma a assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. Assim, a licitação é um processo composto por uma série de atos que antecede a celebração do contrato com vistas a conceder ampla competitividade e ao final obter a proposta que melhor atenda às necessidades



da administração. Então, pode-se dizer que o dever de licitar é uma regra para a celebração de contratos administrativos.

Regulamentando o referido comando constitucional, foi sancionada a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratações públicas. Essa normativa traz alguns princípios que são bases as quais o servidor deve observar nos seus atos. Vamos ver abaixo alguns importantes pontos para nossa atuação.

1.2. Objetivos e características

O objetivo principal do Manual é fortalecer a cultura do planejamento das contratações, bem como atender aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal e às recomendações do TCU - Tribunal de Contas da União e do TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Possui as seguintes CARACTERÍSTICAS:

Orientar os Procedimentos de Compras e Licitações
Subsidiar os servidores e demais interessados quanto aos procedimentos internos para execução dos processos de compras e licitações;
Padronização, Celeridade e Segurança Jurídico-Contratual
A uniformização de procedimentos confere maior celeridade e segurança jurídico-contratual, reduz inconsistências, mitiga contingências judiciais e impactos negativos, decorrentes de atrasos ou de não atendimento às áreas demandantes;
Boas Práticas de Planejamento e Controle
Reforça a cultura e as boas práticas de planejamento e de controle de rotinas licitatórias no intuito de evitar que inconsistências identificadas se repitam;
Dinamismo e Espírito Colaborativo
O caráter dinâmico da legislação exige a consulta de normas e doutrinas vigentes à época da contratação, e por essa razão este Manual está em constante construção.

1.3. Princípios

Legalidade	Vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.
Igualdade	Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir a competição em todos os procedimentos licitatórios.
Impessoalidade	Obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação.



Moralidade Probidade Administrativa	A conduta dos licitantes e dos agentes públicos, além de lícita precisa ser compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
Publicidade	Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação.
Vinculação ao Edital	Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório, sendo que nada poderá ser criado ou feito sem que nele haja previsão.
Julgamento Objetivo	O administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.
Celeridade	Consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.
Competitividade	Conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocatórios, exigências desnecessárias, impertinentes ou irrelevantes que possam, de alguma forma, comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.
Planejamento	A Lei de Licitações fez questão de incluir o planejamento como um princípio da licitação. A inclusão do legislador do Planejamento como princípio, provavelmente, derivou da intenção de reforçar a ênfase que o diploma buscar dar a essa fase, anterior ao procedimento de disputa. Um bom planejamento pode evitar desperdícios e configurações equivocadas do objeto da licitação. O que não se deve é prestigiar um planejamento meramente formal, que amplia custos transacionais, sem produzir resultados significativos no aperfeiçoamento da pretensão contratual ou definição do objeto da contratação.
Segregação de Funções	Em suma, esse princípio exige que a definição de competência evite acumulações indevidas, que prejudiquem o legítimo controle burocrático das ações administrativas. Esse princípio não deve confundir a função de supervisão do contrato (gestor) com a função de e acompanhamento do contrato (fiscais). Nem se deve reunir em uma só pessoa a função de autorizar a contratação, executá-la e realizar o seu controle.



Além desses, a Administração Pública deve obediência ainda, dentre outros, aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como aos princípios resguardados pela Constituição Federal e pelas normas aplicáveis.

2. PLANEJAMENTO

2.1. Planejamento das contratações

O objetivo desse manual, como destacado, é orientar os processos de compras e de contratação de serviços. Todavia, há momentos anteriores ao planejamento da licitação que não podem ser esquecidos: planejamento tático e proposta orçamentária.

No planejamento tático, afeto a cada unidade ou grupo de unidades da Câmara Municipal, serão definidos os projetos a serem implementados a curto e médio prazo - 1 a 2 anos por exemplo - e as metas que permitirão avaliar se as ações estão alcançando os resultados esperados.

Após esse passo, é necessário garantir, com bastante antecedência, os recursos para que os projetos que geram despesas possam ser concretizados. E não estamos falando apenas dos projetos novos, já que devemos nos ater aos relacionados aos serviços contínuos, às manutenções regulares, entre outros.

Tudo isso deve fazer parte do planejamento orçamentário de cada área.

Para esclarecer esse ponto, podemos exemplificar o planejamento, analisando, sinteticamente, as atividades da área de infraestrutura. Esta unidade é responsável por disponibilizar imóveis em condições adequadas, necessários às atividades jurisdicionais e de apoio. Para tanto, deverá planejar suas ações propondo soluções à alta administração, com foco no planejamento estratégico e em ações que privilegiem a eficiência e efetividade das operações. Isso incluirá questões como:

a) avaliar a necessidade de mudança das

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

- 1 PLANO ESTRATÉGICO**
Contempla ações estratégicas de longo prazo e metas a serem alcançadas.
- 2 PLANO TÁTICO**
Contempla projetos de curto e médio prazo que juntos convergem para o alcance dos resultados estratégicos.
- 3 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**
Contempla os recursos necessários à viabilização dos projetos e ações contidos nos níveis tático e estratégico.



- instalações (Acácio), originando, possivelmente, processos de compra ou locação de imóveis;
- b) manter em condições adequadas a infraestrutura civil, lógica, elétrica, hidráulica e de segurança contra incêndio nos imóveis ocupados;
 - c) zelar pela manutenção de elevadores, sistemas de climatização, de detecção e combate a incêndio e de geradores;
 - d) garantir, conforme o caso, a observação das premissas necessárias à obtenção de licenças como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o Auto de Verificação de Segurança.

Desse modo, o planejamento será a chave para o sucesso. Com um plano plurianual de obras e de manutenções, por exemplo, a área poderá planejar o que vai executar e investir em cada ano, realizando sua previsão orçamentária de forma a garantir que terá os recursos necessários para cumprir sua missão.

2.2. Macroprocesso de Planejamento

O planejamento consiste na previsão e estruturação de um conjunto coordenado de ações com vistas ao alcance de um objetivo. Do ponto de vista do processo de compras e licitações, o planejamento ocorre em dimensões micro e macro.

No que se refere ao micro processo, o planejamento tem como foco cada contratação, a partir da realização do estudo técnico preliminar.

Do ponto de vista do macroprocesso, é materializado a partir da identificação das demandas estratégicas e táticas de contratações para o exercício seguinte e possui como artefatos a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Compras e Licitações, que devem contemplar aquisições, contratação de serviços, incluindo os casos de eventuais prorrogações, dispensas e inexigibilidades previstas para o período.



2.2.1. Fluxo do Macroprocesso de Planejamento

As propostas de aquisição e contratação para o exercício seguinte deverão ser encaminhadas pelas Secretarias das áreas demandantes à Secretaria de Planejamento e Finanças (SECPLAN) até o dia **15 de Fevereiro de cada ano**, visando a elaboração do Plano Anual de Compras e Licitações (PAC). O PAC, a rigor, um desdobramento do plano orçamentário, é instrumento de planejamento que contempla todos os investimentos e contratações da Câmara Municipal e incluirá os contratos cuja vigência encerrar-se-á no período de sua cobertura e para os quais há previsão de prorrogação ou de nova contratação. Para a composição do PAC, as áreas demandantes deverão informar, para cada proposta de contratação:

- a) Descrição sucinta do objeto;
- b) Setor responsável pelo envio do Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mês de envio do Estudo Técnico Preliminar à SECPLAN;
- d) Valor estabelecido na programação orçamentária;
- e) Prioridade (prazo para aquisição do produto ou início da prestação do serviço).

As demandas de compras e licitações para o exercício seguinte, desdobradas a partir do planejamento orçamentário, deverão ser encaminhadas da seguinte forma:

- a) pelas áreas demandantes deverão elaborar Documento de Formalização de Demanda (DFD) e encaminhar a suas respectivas Secretarias **até 10 de fevereiro** de cada ano;
- b) a respectiva Secretaria deverá encaminhar o DFD à Secretaria de Planejamento e Finanças (SECPLAN) **até 15 de fevereiro** de cada ano.
- c) a SECPLAN encaminhará os DFD's à Diretoria de Planejamento para o estudo das solicitações de compras e contratações visando a análise dos objetos e a não duplicidades dos pedidos ou a junção dos mesmos, **até o dia 20 de fevereiro** de cada ano;
- d) a Diretoria de Planejamento deverá consolidar em documento único as demandas e apresentar o Plano encaminhar à SECPLAN **até 05 de março de cada ano**;
- e) a SECPLAN, após os ajustes que entender necessário, encaminhará o Plano Anual de





Contratações (PAC) à Diretoria Financeira e Orçamentária/CEOP **até o dia 10 de março** de cada ano;

f) a Diretoria Financeira e Orçamentária/CEOP, após eventuais ajustes **até o dia 15 de março** de cada ano, submeterá o PAC para conhecimento a SECPLAN;

g) a SECPLAN, encaminhará o PAC para aprovação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal até o dia **20 de março**;

h) Após aprovação o PAC será divulgado no Portal da Transparência na área destinada às licitações.

A SECPLAN acompanhará e informará à Mesa Diretora, em relatórios bimestrais, o andamento de sua execução.

Aprovado o Plano Anual de Compras e Licitações, o documento será publicado na área de transparência da Câmara Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas, destinada às licitações e será monitorado pela SECPLAN que informará à Mesa Diretora, em relatórios mensais, o andamento da execução do plano.

2.3 Plano Anual de Contratações

2.3.1. Acompanhamento e Monitoramento

2.3.1.1. Aspectos a serem priorizados no monitoramento

O monitoramento consiste no ranqueamento das compras e licitações e acompanhamento da execução do Plano Anual de Compras e Licitações. O controle deve trabalhar a perspectiva de priorização a partir dos maiores valores e contratações mais críticas. Os contratos de grande vulto e com relevância institucional devem ser acompanhados com maior acuidade, utilizando-se a abordagem de gestão por projetos. Acompanhamentos periódicos e individualizados por contrato relevante devem ser estimulados para antecipar riscos de intempestividade ou ilegalidade.

2.3.1.2. Responsabilidade do Monitoramento do Plano Anual de Compras e Licitações

O monitoramento do Plano Anual de Compras e Licitações será de responsabilidade da SECPLAN.

2.3.1.3. Abordagem por Projetos

Os servidores encarregados de processo de compras e licitações de grande vulto ou cujo insucesso impacte a atividade jurisdicional ou ainda, que apresente risco de imagem institucional, devem utilizar a abordagem de projetos para se preservar o cumprimento de prazos e aderência à legislação que regula o funcionamento da Câmara Municipal. Entende-se como grande vulto, para os fins do presente manual, compras e licitações acima de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais).



2.3.1.4. Abordagem Baseada em Riscos

Os contratos devem ser, para fins de planejamento e gestão, ranqueados em níveis de riscos para aprimorar o monitoramento das contratações em todas as suas fases.



3. Início da Fase Interna e Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

O planejamento é um processo fundamental para que a contratação ou compra seja bem sucedida, assim, focaremos grande parte do Manual nele. É nessa fase que realizamos o Estudo Técnico Preliminar para nos ajudar a identificar e escolher qual a melhor solução para nossas necessidades. Além disso, é nessa fase que elaboramos o Termo de Referência, documento declarativo que comunica à SECPLAN e à Presidência o que queremos adquirir e por que queremos adquirir.

3.1. Documento de formalização de demanda

O Documento de Formalização da Demanda (DFD), como o nome já diz, é o documento que



formaliza a demanda da Unidade requerente, que substituiu o antigo Ofício de Justificativa.



Como pode ser observado acima, todo processo de contratação inicia-se quando surge uma demanda. Uma vez identificada a demanda, é preciso fazer alguns pré-questionamentos antes de dar início ao planejamento propriamente dito.

- a) Como a Câmara Municipal pode atender à demanda? O que é essencial?
- b) No caso de um serviço, este deve ser executado de forma direta, ou seja, pelos próprios servidores, ou deverá ser terceirizado?
- c) Qual é a finalidade da contratação? O que a Câmara Municipal quer alcançar ao contratar?
- d) Qual é o grau de impacto da contratação à Câmara Municipal?

Exemplo: Devido à proximidade do inverno, preocupada com a possibilidade de uma epidemia de gripe afetar os servidores - e por consequência as atividades da instituição, decidiu-se iniciar um estudo com vistas a minimizar a propagação da doença nos locais de trabalho. Assim, o grupo de estudos responsável pelo projeto fez os seguintes pré-questionamentos:

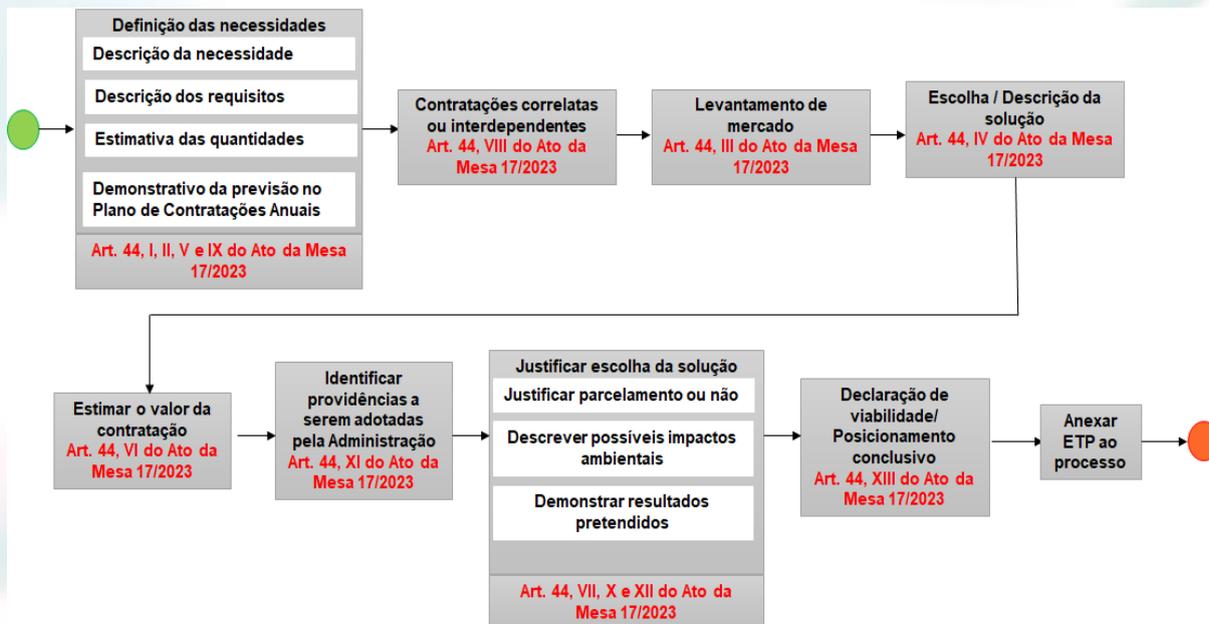
- a) Quais as formas de se mitigar o risco de uma epidemia no ambiente de trabalho? Analisadas as hipóteses, foi verificado que a Câmara poderia tomar duas ações possíveis:
 - 1. Realizar ações preventivas, como orientações de comportamento;
 - 2. Contratar vacinas para imunizar os servidores e parlamentares.
- b) Dessas soluções, qual é a mais vantajosa e que resultados esperar dela?
 - 1. O que precisaria ser contratado em cada uma das hipóteses?
 - 2. Qual a quantidade que precisaria ser contratada?

Ao final do planejamento, é preciso ter as seguintes perguntas respondidas com base no estudo realizado:



- a) Por que a Câmara Municipal precisa disso?
- b) Qual a quantidade necessária e por quê?
- c) Como será utilizado?
- d) Quais os benefícios? Um planejamento adequado dará suporte para uma contratação efetiva e mais vantajosa à Administração Pública.

3.2. Estudo Técnico Preliminar



O que é o Estudo Técnico Preliminar?

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a fase na qual serão realizadas pesquisas, análises e estudos a fim de definir qual contratação é a mais vantajosa para a Câmara Municipal, levando em conta os critérios financeiro, operacional e gerencial. Ele é importante para analisar e justificar a escolha da solução. Trata-se da etapa anterior à elaboração do Termo de Referência.

Destaca-se que a elaboração do ETP:

- a) é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- b) é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Os gestores devem observar que a dispensa do preenchimento não afasta a necessidade de análise, no que couber, dos elementos que compõem o ETP e de ser demonstrado no termo de referência, a vantajosidade da solução escolhida entre outras possíveis, quando for o caso.

Passaremos a tratar dos elementos de maior importância durante um estudo técnico.



3.2.1. Histórico

Será que a Câmara Municipal já teve alguma demanda parecida? Como suprimos essa necessidade no passado?

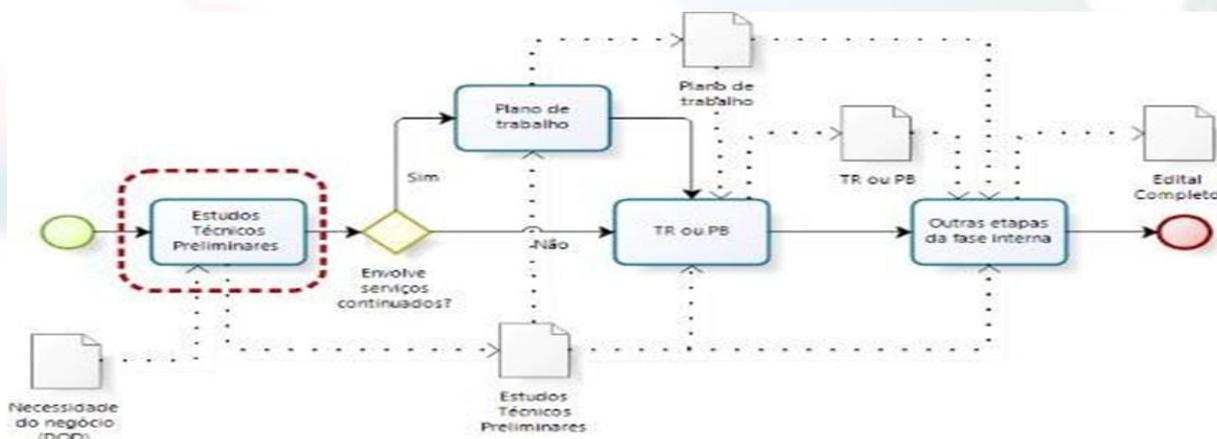
Será que a Câmara Municipal já tem o que preciso?

O que posso aprender com as contratações similares?

Passo a passo:

1. Identificar se a Câmara Municipal já teve essa necessidade no passado e analisar como ela atendeu a essa demanda.
2. Verificar por meio dos relatórios as lições aprendidas;
3. Aplicar as oportunidades de melhoria ao novo ciclo de contratação.

Fluxograma do Estudo Técnico Preliminar



Fonte: Adaptado de RCA – TCU.

3.2.2. Soluções existentes no mercado

Depois de verificado que a Câmara Municipal não consegue fornecer o produto ou serviço que atenda a sua necessidade, é preciso pesquisar todos os tipos de soluções que o mercado oferece e que são capazes de suprir a demanda. Além disso, é nesta fase que também analisamos quais as vantagens e desvantagens de cada solução.

Passo a passo:

1. Fazer coleta de ideias e pesquisa junto a outras áreas, à internet, às empresas do ramo e a outros meios, a fim de identificar todas as soluções que o mercado oferece.
2. Realizar análise comparativa entre as soluções encontradas. Exemplo: comparação entre aquisição de impressoras e prestação de serviços de impressão (aluguel da impressora mais pagamento por folha impressa).



Solução	Vantagens	Desvantagens
Aquisição de impressoras	<ul style="list-style-type: none"> · Menor risco de enfrentamento de situações de inexecução contratual quando comparado à locação. 	<ul style="list-style-type: none"> · Necessidade de aquisição de insumos e local de armazenagem. · Contratação de manutenção. · Utilização de mão de obra própria (ou contratação de terceiros) para configurações e outros serviços.
Prestação de serviços de impressão	<ul style="list-style-type: none"> · Facilidade de manutenção e substituição de equipamento em caso de falhas técnicas. · Melhor alocação da força de trabalho. · Prescindibilidade da aquisição de suprimentos (toner), evitando custos operacionais. 	<ul style="list-style-type: none"> · Risco de dependência contratual, especialmente na transição contratual.

Obs.: Nesta fase, o servidor responsável também poderia realizar análise comparativa entre os tipos de impressoras frente à atual necessidade. Exemplo: é interessante adquirir impressoras multifuncionais, ou seria excesso?

O estudo de vantagens e desvantagens serve para auxiliar a Área Demandante a tomar a melhor decisão na escolha da solução a ser contratada. Sem esse estudo, não é possível afirmar que um produto ou serviço adquirido é a opção mais vantajosa para a Câmara Municipal.

3.2.3. Sustentabilidade

A Lei nº 14.133/21, traz uma importante sinalização sobre o tema da sustentabilidade. Fica consignado que, além de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a licitação destina-se à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Então devemos nos preocupar apenas com o impacto ao meio ambiente quando escolhemos um produto ou serviço?

A resposta para a pergunta é: NÃO.

Ocorre que para uma contratação ou compra ser considerada ‘sustentável’, três dimensões precisam



ser avaliadas, devendo assim ser considerada:

Quando da contratação de bens ou serviços, a Câmara Municipal precisa verificar se há alguma exigência legal quanto à sustentabilidade.



Passo a passo:

1. Buscar no documento se o objeto a ser contratado possui algum requisito específico de sustentabilidade a ser exigido no edital.
2. Estabelecer práticas sustentáveis, consideradas as peculiaridades do caso concreto e observadas as dimensões ambiental, social e econômica.
3. Definir os critérios de sustentabilidade.

3.2.4. Análise de custo

Uma das informações mais importantes no planejamento de uma contratação é a análise estimativa e comparativa do custo de cada solução. Nesta fase é importante lembrar que todos os custos que envolvem o produto ou serviço devem ser considerados.

Passo a passo:

1. Mapear todos os itens que geram gastos em cada solução incluindo os custos do pessoal envolvido, do tempo de dedicação, etc.

Exemplo: comparação entre aquisição de impressoras e prestação de serviço de impressão.

Solução	Gastos
Aquisição de impressoras	<ul style="list-style-type: none"> · Gasto com aquisição da impressora (necessária análise comparativa entre tipos de impressora) · Gasto com toner/ cartucho de tinta · Gasto com manutenção · Gasto com estocagem (toner, papel e impressora) · Gasto com gestão de estoques; · Gasto com alocação de servidores para a realização de serviços



**Prestação de serviços
de impressão**

- Gasto com a prestação fixa
- Gasto com as impressões (pagamento por quantidade de impressão)

2. Realizar a pesquisa de preço. Nesta fase, a pesquisa destina-se a comparar o custo entre as soluções, podendo ser utilizados quaisquer dos métodos previstos para a pesquisa de preços na fase de elaboração do Termo de Referência.
3. Fazer análise comparativa entre os valores totais de cada solução. Exemplo: utilizando a hipótese das impressoras, precisamos deixar claro em nosso estudo técnico preliminar:
 - a) diferença de preço entre tipos diferentes de impressora;
 - b) gasto com toner ou cartucho de tinta;
 - c) gasto com estocagem;
 - d) gasto com a prestação mensal fixa de serviço;
 - e) gasto com o pagamento por impressão;
 - f) quaisquer outros custos identificados.

Lembre-se que no planejamento é importante transmitir com clareza as ideias e o raciocínio, para que o leitor entenda como foi escolhida a solução mais vantajosa. Assim, sempre que necessário ou adequado, explique o seu processo de estudo!

3.2.5. Definição do objeto

Uma vez realizados os estudos quanto à vantajosidade operacional, financeira e gerencial, descreva de forma simples e resumida, o objeto que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal.

3.2.6. Justificativa da escolha da solução

Após todas as análises, justifique porque foi realizada a escolha de uma das soluções. Lembre-se de mencionar todas as questões que motivaram a escolha, tais como:

- a) vantajosidade operacional;
- b) vantajosidade técnica;
- c) vantajosidade financeira.

A justificativa servirá tanto para auxiliar a autoridade superior a tomar uma decisão, quanto para responder a questionamentos dos órgãos de controle.

3.2.7. Premissas técnicas para viabilidade da Contratação

Muitas contratações precisam de algum outro produto ou serviço para que o objeto sirva para suprir a necessidade inicial. Além disso, há situações nas quais outras unidades precisam ser envolvidas na



contratação ou a infraestrutura da Câmara Municipal precisa ser adequada. Por essa razão, é imprescindível pensar e indicar quais são as premissas para que a contratação se torne viável, ou efetiva.

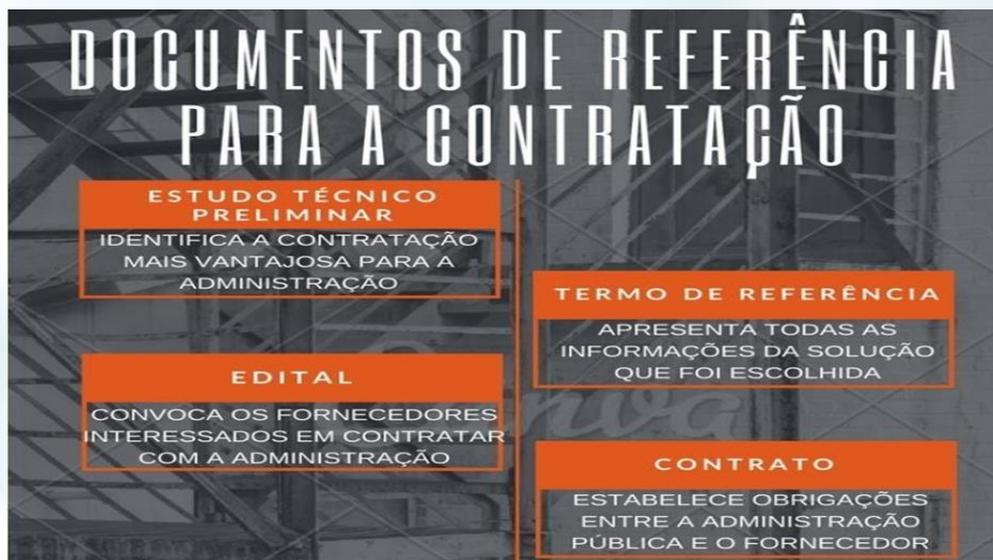
Exemplos:

- a) Ao adquirir um bem é necessário verificar as condições de entrega e armazenamento, quem prestará, quando for o caso, os serviços de manutenção durante a garantia etc.
- b) Ao adquirir um software é preciso ver se ele é compatível com o ambiente informatizado da Câmara, entre outras implicações relacionadas com a contratação, tais como a segurança da informação ou o suporte técnico.
- c) Quando contratar um serviço é necessário ou adquirir um bem é necessário verificar quais áreas da Câmara precisam ser informadas ou consultadas.
- d) Quando da instalação de ar-condicionado é necessário verificar se há infraestrutura elétrica que suporte seu funcionamento.

3.3. TERMO DE REFERÊNCIA

O que é o Termo de Referência?

O Termo de Referência (TR) é o documento que apresenta todas as informações da solução que já foi escolhida. Ele contém os resultados obtidos no ETP e mostrará à Câmara Municipal qual a contratação pretendida pela área demandante. Portanto, a elaboração do TR é o detalhamento do que será contratado e da forma de contratação a partir dos resultados do ETP, não se confundindo com este. No ETP se escolhe qual é a contratação/compra mais vantajosa para a administração a partir da análise de mercado e quais as premissas e requisitos para o investimento. No TR são informadas as especificações, obrigações, penalidades, prazos de atendimento, forma de seleção do fornecedor, instrumento de medição de resultado, entre outros.



Este documento, serve como principal referência para a definição de preços e consolidação das propostas por parte dos licitantes, ou seja, deve conter toda e qualquer informação que influencie nos custos de fornecimento de bens/prestação de serviços, além daqueles necessários à elaboração do edital de licitação. **Deverão ser utilizados os modelos de minutas padronizadas de TR disponibilizados pela Secretaria de Planejamento e Finanças.**

Súmula TCU 177 A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

3.3.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

➤ Descrição do Objeto

O Termo de Referência deverá descrever e detalhar o objeto da contratação de forma precisa, suficiente e clara, a fim de facilitar a identificação do que a Câmara Municipal de Santos pretende contratar, ficando vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021). As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da



Lei nº 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

Exemplo: A Câmara deseja adquirir mobiliários de madeira como mesa e armário. Apesar de ser possível o parcelamento do objeto por item, decide-se pela contratação de um único fornecedor, visto que é necessária a padronização dos móveis. A justificativa contemplou estudos que demonstram alto risco de falta de padronização, se adquirido o mobiliário por empresas diferentes. Assim, haverá disputa de preço do objeto como um todo e o critério de julgamento será **menor preço global**.

Em licitação ou itens de valor correspondente ao limite legal deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Base Legal:

Art. 150, da Lei nº 14.133/2021. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Art. 25, da Lei nº 14.133/2021. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

3.3.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

➤ **Objetivo**

O Termo de Referência deve indicar a finalidade básica da contratação, de forma clara, sucinta e direta, elencando os resultados esperados na aquisição de produtos ou contratação de serviços.

Base Legal: Art. 37, caput da Constituição Federal: princípio da eficiência.

➤ **Justificativa da necessidade da contratação**

Diferentemente do Estudo Técnico Preliminar, no qual se justifica a escolha de uma solução entre todas as opções possíveis, no Termo de Referência é imprescindível demonstrar que a contratação é essencial para o atendimento de uma necessidade, apresentando, no que couber:

1. Justificativa da necessidade da contratação;
2. Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada;
3. Resultados esperados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Expor a necessidade da contratação, sustentada nos estudos técnicos preliminares, demonstrando à autoridade responsável pela aprovação do termo de referência a necessidade da contratação,



evidenciando o que contratar, por que contratar, por quanto contratar, por quanto tempo contratar e o alinhamento da demanda ao Plano Estratégico e/ou Tático e ao Plano Anual de Compras e Licitações aprovado. A justificativa representa a exposição, de modo objetivo, das situações fáticas e dos fundamentos, técnicos e/ou legais, das escolhas da administração, atendendo ao princípio da motivação.

Base legal:

Art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo: A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Art. 2º da Lei nº 9.784/2002: A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

3.3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

➤ **Especificação do objeto**

O Termo de Referência deverá conter a definição detalhada, precisa e clara de todos os elementos que constituem o objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização. As especificações devem observar as peculiaridades do mercado e os critérios de sustentabilidade ambiental.

Caso a especificação seja muito extensa, este item deverá abordar aspectos gerais e remeter os detalhamentos em outra parte do Termo de Referência, normalmente em anexo (especificações). É necessário fazer referência quando houver necessidade de agrupamento de itens em lotes, de acordo com a natureza do fornecimento e as peculiaridades do mercado.

Todo material que serviu de base para elaboração das especificações como tabelas, catálogos, desenhos, fotos, entre outros, deverá ser juntado aos autos da contratação. É imprescindível que seja elaborada uma planilha de especificações, comparando os itens para que seja possível aferir quais características atendem às necessidades da Câmara Municipal de Santos e quais produtos não são compatíveis.

A especificação não pode ser direcionada para apenas um fabricante, a descrição deve abranger no mínimo 02 (duas) ou mais marcas/fabricantes.

Considerando a vedação de indicação exclusiva de marca, será admitida a previsão da similaridade através das expressões equivalente, similar ou de melhor qualidade. Quando for necessário e adequado inserir normas técnicas tais como ABNT/INMETRO ou exigência de laudos, quanto a





padrões de qualidade obrigatória para aquisição de bens/serviços, as regulamentações das referidas entidades devem ser inseridas nos autos do processo de contratação.

A quantidade deve ser estimada de forma adequada, observando a existência de produtos em estoque/almojarifado, bem como a existência de contratos vigentes que possibilite a utilização, devendo tal informação constar nos autos.

No caso de contratação através de Sistema de Registro de Preços, adequado aos casos de fornecimento por demanda ou parcelado, o Termo de Referência deverá dispor sobre os quantitativos mínimo e máximo que serão adquiridos. As especificações do objeto e a fixação de sua quantidade interferem sobremaneira na formulação de propostas de preços, como também o julgamento objetivo da proposta mais vantajosa no certame. Abaixo, seguem regras mínimas para especificação de produtos e serviços com o objetivo de subsidiar a elaboração de Termos de Referência:

Regra para especificação de produtos:

- a) especificar as dimensões com intervalos mínimos e máximos, através das unidades de medida mais utilizadas/reconhecidas/adotadas pelo mercado;
- b) especificar o material de composição (matéria-prima, fórmulas e composto químico) e a forma, inserindo, quando necessário, desenho ou projeto detalhado;
- c) especificar a capacidade, a resistência, a precisão, a potência e o consumo;
- d) especificar a quantidade e a qualidade;
- e) especificar os acessórios, os requisitos de garantia e de segurança;
- f) especificar as cores, nuances, gradações, tonalidades e escalas aceitas no mercado;
- g) especificar a embalagem, conforme a utilização usual do mercado, descrevendo com detalhes a embalagem em situações que exijam armazenamento prolongado ou condições especiais;
- h) especificar os testes e exames de qualidade (com indicação do Normativo que o regulamente), a aferição da especificação, métodos de mensuração, análise dos produtos e o percentual de falhas aceitáveis;
- i) especificar o tipo de frete, o prazo da entrega, conforme as práticas do mercado transportem;
- j) especificar a possibilidade de entrega através dos Correios, assim como a modalidade;
- k) especificar se o produto deve possuir critérios de sustentabilidade.

Regra para especificação de serviços

- a) descrever detalhadamente os serviços, as metodologias de trabalho e a definição da rotina de execução a ser adotada;
- b) especificar local e horário de realização dos serviços;
- c) especificar o cronograma de realização dos serviços, dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal de Santos;
- d) especificar a frequência e periodicidade da prestação dos serviços;
- e) especificar os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso;



- f) especificar os deveres e a disciplina exigidos nas dependências da Câmara Municipal de Santos;
- g) identificar os resultados esperados;
- h) especificar a necessidade de vistoria dos locais da execução dos serviços e elaboração de relatório;
- i) definir a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado;
- j) quantificar o pessoal e os insumos necessários à execução contratual.

Vedações quanto a especificação - Na definição do objeto a ser contratado, são vedadas as especificações que:

- a) sejam restritivas e impliquem limitação da competitividade do certame, exceto quando tecnicamente justificadas pelo responsável pela elaboração do Termo de Referência;
- b) direcionem ou favoreçam a contratação de uma empresa específica (indicação de marca);
- c) não representem a real demanda da Câmara Municipal de Santos, não se admitindo especificações que sejam superiores às necessidades, exceto quando tecnicamente justificadas pelo responsável pela elaboração do Termo de Referência;
- d) estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente.

Base legal:

Art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021: O processo licitatório tem por objetivos: incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 9º da Lei nº 14.133/2021: É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

Art. 40, III, IV e V da Lei nº 14.133/2021: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. II- Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo.

3.3.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21): Sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, amostra, subcontratação, garantia da contratação.

➤ **Amostra**

A necessidade de exigência de amostra deve ser justificada nos autos pela unidade requisitante.

Esta previsão no Termo de Referência possibilita à Câmara Municipal de Santos certificar-se de que o objeto oferecido é, de fato, compatível com as exigências da contratação antes da homologação/ratificação.

O Termo de Referência deve estabelecer os critérios objetivos de análise, detalhadamente especificados, bem como o prazo para apresentação de amostras.

Esta etapa não deve restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, comprometer a celeridade do processo e impor ônus desnecessários aos futuros contratados.



O Termo de Referência deve mencionar se a amostra fará parte ou não do quantitativo a ser entregue após posterior aprovação do objeto.

Base legal:

Art. 140, § 4º da Lei n.º 14.133/2021: Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

➤ **Do fornecimento / Da prestação do serviço**

Buscando esclarecer as condições da contratação, o Termo de Referência deve especificar as condições de fornecimento do produto ou prestação do serviço, a forma de entrega (integral, parcelada ou por demanda), bem como informar o endereço e horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santos, onde deverá ser entregue o objeto ou prestado o serviço, e ainda no caso de fornecimento de produto, prever a forma de acondicionamento. Se for necessário agendar visita ou horário, informar como deverá ocorrer este contato (unidade responsável, servidor designado, telefone e e-mail).

3.3.5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

➤ **Do prazo de entrega/prestação de serviço e critérios de recebimento**

Para esclarecer e facilitar as regras da contratação é necessário que o Termo de Referência estabeleça o prazo de entrega de produtos ou prestação de serviços, em conformidade com as práticas usuais de mercado, com amparo nas informações obtidas nos orçamentos da etapa de cotação de preços.

Os prazos previstos no Termo de Referência serão especificados no contrato, ata de registro de preços, ordem de serviço ou ordem de fornecimento.

Tais previsões devem ser objetivas, inclusive quanto a possibilidade de prorrogação de prazo, concedido a critério da Câmara Municipal de Santos.

O Termo de Referência deve contemplar os critérios e prazos de recebimento provisório e definitivo, informar o local onde será recebido, o servidor ou comissão designada para desempenhar tal função, assim como as formas de contato por telefone ou e-mail.

Base Legal:

Art.140, II da Lei nº 14.133/2021: em se tratando de compras: provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

Art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

➤ **Da garantia pelo fornecimento / prestação do serviço**



O Termo de Referência deve especificar o tipo de garantia solicitada (garantia contratual, garantia de mercado, garantia estendida, assistência técnica no site, entre outras), abrangendo o objeto/serviço como um todo e seus componentes conforme o caso.

Base legal:

Art. 40, V, a, da Lei nº 14.133/2021: O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte;

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

3.3.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

➤ **Dos procedimentos de fiscalização**

O Termo de Referência deve estabelecer claramente os procedimentos de fiscalização contratual, buscando desde a origem da contratação dispor sobre a forma e as ferramentas utilizadas para a verificação do cumprimento das regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

Base legal:

Art. 115 da Lei nº 14.133/2021: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 117, Lei nº 14.133/2021: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

➤ **Da responsabilidade pela fiscalização**

Este item objetiva informar qual Unidade da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Santos será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

Deverá ser feita por fiscal designado(a) pela Câmara Municipal de Santos para acompanhar a contratação, conforme a metodologia prevista nas normas de Gestão e Fiscalização de Contratos desta Casa de Leis.

Base legal:

Art. 117 da Lei nº 14.133/2021: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

➤ **Das obrigações e responsabilidades da contratada**

Considerando que as obrigações das partes são importantes elementos da contratação, o Termo de Referência deve especificar de forma clara e objetiva os deveres e responsabilidades da Contratada.



É necessário que todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato sejam dispostos.

A identificação das obrigações na etapa de planejamento privilegia a boa elaboração do contrato administrativo.

Base legal:

Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021: Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

Art. 115 da Lei nº 14.133/2021: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

➤ **Das obrigações e responsabilidades do contratante**

A mesma lógica descrita acima vale para os deveres e responsabilidades da Câmara Municipal de Santos. É fundamental que sejam descritas as situações onde a Casa de Leis deverá agir para privilegiar o bom andamento contratual.

Base legal:

Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021: Informação necessária em todo contrato são os direitos e as responsabilidades das partes; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

Art. 115, da Lei nº 14.133/2021: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

➤ **Das penalidades**

O objetivo deste item é disciplinar os casos onde o descumprimento total ou parcial de obrigação contratual pode acarretar aplicação de penalidades.

As penalidades administrativas devem ter caráter pedagógico e aplicação razoável, de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas na execução da contratação.

Base legal:

Art. 162, da Lei nº 14.133/2021: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

3.3.7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

➤ **Da forma de pagamento**

O Termo de Referência deve estabelecer as condições e o prazo de pagamento, considerando as características da contratação.

Base legal:

Art. 62 da Lei nº 4.320/1964: O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63 da Lei nº 4.320/1964: A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.



3.3.8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021): Forma de seleção e critério de julgamento da proposta, forma de fornecimento e exigências de habilitação.

3.3.9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

➤ Do valor da contratação e da aceitabilidade da proposta

A identificação do valor de mercado é crucial para o sucesso da contratação. Neste sentido, o Termo de Referência deve estabelecer o parâmetro de preço que será aceito (considerando as peculiaridades da contratação) e o critério adotado para avaliação das propostas (item ou lote).

O parâmetro de preço é fundamental para a análise do julgamento das propostas no certame, assim como o cabimento de contratação direta em razão de valor.

As exigências e condições do mercado, tais como especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação de serviço, execução e garantia, são cruciais para a identificação do valor da contratação. A estimativa consiste na indicação dos valores unitários e totais - por meio de ampla pesquisa de mercado, incluindo, pelo menos, 03 (três) fontes. Para fundamentar a estimativa, a Divisão de Compras e Licitação deverá utilizar-se de histórico de compras da Câmara Municipal ou de outros órgãos públicos e atas de registro de preços em vigência, podendo ainda valer-se de publicações especializadas, consulta a fornecedores, dentre outras possibilidades pertinentes, indicando as fontes utilizadas.

3.3.10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

➤ Da dotação orçamentária

O Termo de Referência deve prever qual ação e elemento de despesa serão utilizados para a contratação.

Informar a classificação orçamentária e indicar se há disponibilidade de recursos para a contratação, mediante consulta aos relatórios de Planejamento Orçamentário e Execução Orçamentária disponibilizados no sistema administrativo. Na falta de disponibilidade orçamentária específica para a despesa, a área demandante deverá indicar, em substituição, outra fonte de recursos, visando ao prosseguimento da contratação.

Base legal:

Art. 150, da Lei nº 14.133/2021: Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

➤ Das disposições gerais



Este item do Termo de Referência deve indicar informações relevantes para a contratação que não se enquadram nos itens antecedentes.

Pode ser utilizado também para reforçar alguma informação imprescindível para a contratação. Destina-se, ainda, para identificar algum critério relevante para comprovação, habilitação no procedimento licitatório, subcontratação, necessidade de visita técnica, ciência das condições da contratação, dentre outros.

3.3.11. FISCALIZAÇÃO

➤ Responsável pela elaboração do termo de referência

O Termo de Referência será elaborado pela Divisão de Compras.

As solicitações de natureza complexa ou específica deverão ser elaboradas ou supervisionadas por um profissional ligado à área do objeto solicitado, que tenha conhecimento técnico sobre o objeto.

Deverá constar nome, cargo, matrícula do servidor e do responsável pela unidade requisitante.

3.3.12. Lei Complementar nº 123/2006

A Lei Complementar nº 123/2006 atualmente estabelece que as licitações com valores até R\$ 80.000,00, valor este que poderá ser atualizado anualmente, deverão ser exclusivas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), ou seja, empresas que não se encaixam nessas características de ME ou EPP, não podem participar.

Caso não seja dada a exclusividade, é **obrigatório** justificar de forma clara e coesa!



Quer dizer que nas hipóteses de licitações acima do valor legal então não preciso mais aplicar a LC nº 123/2006?

Muito cuidado! A lei complementar ainda indica que se o objeto for divisível (verifique o capítulo anterior), é preciso separar uma parcela para a exclusividade das ME e EPP, no limite máximo de 25%. Portanto, nesse caso teremos mais de um vencedor para o mesmo objeto.

Exceções: Não havendo possibilidade de aplicação da preferência da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 49 estabelece os casos de exceção os quais deverão ser justificados no caso concreto:



- a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- c) a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Atenção! O valor considerado para definir a licitação deve ser exclusivo para ME e EPP é o valor de cada lote e não o valor total da licitação. Imagine a seguinte situação: A Câmara Municipal realizará uma licitação com três lotes na qual estima gastar R\$ 250 mil, incluindo:

- a) R\$ 100 mil na compra de papel sulfite (Lote A);
- b) R\$ 75 mil em envelopes (Lote B); e
- c) R\$ 75 mil em caixas de arquivo de papelão (Lote C)

Assim, nesse caso hipotético, os Lotes B e C seriam exclusivos para participação de ME e EPP, já o Lote A deverá ser dividido em dois itens (um equivalente a 75% e outro equivalente a 25% do valor da contratação), conforme o quadro abaixo

Objeto	Lote	Item	Valor
Papel sulfite	A	1	R\$ 75 mil
		2	R\$ 25 mil
Envelopes	B	1	R\$ 75 mil
Caixas de arquivo de papelão	C	1	R\$ 75 mil

Observe que o item 1 do Lote A (75% da compra de papel sulfite) seria aberto a quaisquer licitantes, inclusive MEs e EPPs. Por outro lado, o item 2 será exclusivo para MEs e EPPs.



3.3.13. Instrumento de Medição de Resultado

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um compromisso firmado entre partes do contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

“Ainda não entendi...”



Em termos mais simples, o IMR é um acordo que permite que a Administração Pública pague proporcionalmente à qualidade do serviço prestado.

Exemplo: Contrata-se uma empresa para limpeza da Câmara Municipal. Entre os serviços que serão realizados, encontra-se a limpeza diária das mesas com a aplicação de álcool. Na fiscalização, verificou-se que a contratada deixou de prestar o serviço quatro vezes, em datas distintas. Nesse caso, não seria justo a Câmara Municipal pagar o valor integral ajustado, não é mesmo? Nesse mesmo exemplo, poderia ter sido firmado um IMR da seguinte forma:

Ocorrência	Base de cálculo	Desconto
Não execução das rotinas de limpeza previstas no anexo X	De 1 a 3 ocorrências mensais	0,5% de desconto sobre o valor mensal
	De 4 a 6 ocorrências mensais	1,5% de desconto sobre o valor mensal
	Mais de 7 ocorrências mensais	0,5% de desconto sobre o valor mensal por ocorrência

Veja que esse é só um exemplo simples para compreender facilmente a ideia do IMR.

Portanto, em um IMR é importante pensar e incluir todos os requisitos de qualidade esperados em uma prestação de serviços, os responsáveis pela medição, a forma, a frequência da medição e as consequências objetivas – sem caráter punitivo. Além disso, caso as falhas na prestação dos serviços superem determinado nível ou frequência previamente determinados, caberá disciplina contratual em termos de penalidades – com caráter punitivo.

É imprescindível que essas exigências sejam **objetivas e **passíveis de mensuração**!**



3.3.14. Análise de riscos

Toda contratação possui riscos que podem frustrar a efetividade do processo, causar danos ou onerar a Administração Pública. Contudo, ao invés de nos aprofundarmos nesse assunto de forma doutrinária, tentaremos trazer a análise de riscos de forma simples, prática e objetiva.



Observe que a análise de riscos deve envolver todo o ciclo de contratação, desde a definição do objeto até o seu recebimento, ou seja, as fases de planejamento, seleção dos fornecedores, gestão de contratos, desfazimento e sucessão contratual. Sinteticamente,

análise de riscos consiste em:

1. Pensar em todas as possibilidades que podem prejudicar o alcance do objetivo pretendido; Classificar os riscos utilizando-se da matriz de probabilidade x impacto;
3. Identificar os principais riscos e consequências caso se concretizem;
4. Definir a(s) estratégia(s) para o tratamento dos riscos: prevenir (ou evitar), transferir, mitigar ou aceitar;
5. Definir os responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos.

Vamos utilizar um exemplo para facilitar a compreensão. Obs. Este exemplo não possui efeito vinculativo ou obrigatório, tendo apenas finalidade informativa.

Exemplo: a Câmara decidiu contratar prestação de serviço de impressão (aluguel da impressora mais pagamento por folha impressa). José, responsável pela licitação, que será realizada na modalidade pregão, preocupado com o sucesso da contratação, reúne alguns servidores de sua Seção para ponderar quais os maiores riscos do processo.

Após muitos debates, foram evidenciados os seguintes riscos:

1. Falta de recursos financeiros;
2. Erro de dimensionamento;
3. Incompatibilidade tecnológica;
4. Inadimplemento total por falência, por impedimento de contratação com a Administração Pública etc.
5. Mercado restrito (poucos fornecedores).
6. Impressões de baixa qualidade.
7. Atrasos na aprovação do ETP ou do TR.
8. Serviço interrompido na transição contratual.
9. Inadimplemento parcial por insuficiência de toner. Em seguida, utilizou-se da matriz de probabilidade x impacto para classificar os riscos identificados.



		IMPACTO		
		Baixo	Médio	Alto
Probabilidade	Alta	2	3	4
	Média	1	2	3
	Baixa	1	1	2

Por fim, cada risco foi detalhado, indicando as ações cabíveis correspondentes em uma Planilha de Riscos:

Descrição	Consequência	Ações cabíveis	Probabilidade	Impacto	Risco	Estratégia/Resposta ao Risco
Incompatibilidade tecnológica.	Atraso na prestação dos serviços e no processo de trabalho.	- Elaborar edital com observância nas especificações técnicas e na compatibilidade com a estrutura física dos locais de instalação. - Interagir com todas as unidades e mapear os requisitos técnicos.	Baixa	Alto	2	Mitigar
Inadimplemento total por falência, por impedimento etc.	Paralisação total dos serviços da Câmara Municipal.	- Distribuir a contratação em lotes.	Baixa	Alto	2	Prevenir
Mercado restrito (poucos fornecedores)	Atraso na contratação e no fornecimento da solução.	Não identificadas	Baixa	Alto	2	Aceitar
Impressões de baixa qualidade.	Insatisfação dos clientes	Realizar exigências de padrão mínimo de qualidade.	Média	Baixo	1	Prevenir
Não aprovação do ETP ou do TR.	Atraso na contratação e no fornecimento da solução.	- Instruir o ETP e TR em estrita aderência ao Manual. - Expor justificativas técnicas para os requisitos previstos na especificação. - Elaboração de listas de verificação.	Média	Alto	3	Mitigar



Serviço interrompido na transição contratual	Impossibilidade de impressão.	- Incluir cláusula adequada relativa à transição contratual.	Média	Alto	3	Mitigar
Inadimplimento parcial por insuficiência de toner.	Paralisação dos serviços da Câmara Municipal	- Incluir penalidades adequadas. - Incluir cláusula de estoque mínimo de toner obrigatório pela contratada.	Média	Alto	3	Mitigar

3.3.15. Parcelamento e subcontratação

A possibilidade de parcelamento do objeto tem diversas implicações, devendo essa etapa ser analisada com cautela. Vale notar que nos termos do art. 47, II, da Lei n. 14.133/2021, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A importância do tema gerou a edição da Súmula 247 do TCU:

SÚMULA TCU 247 - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Assim, sendo o objeto da contratação divisível e não havendo prejuízo para o conjunto, a contratação deve ser realizada separando os objetos, seja no mesmo processo de licitação (separação em lotes) ou em licitações diferentes, em situações específicas.

Mas importa ressaltar que, embora o parcelamento seja obrigatório, há a necessidade de se verificar a viabilidade técnica do projeto, bem como se o parcelamento representa uma vantagem para a Administração. O termo de referência deverá, então, discriminar duas situações, conforme o caso:

Exemplo - Objetivando a construção de prédio, contrata-se uma empresa para realizar a terraplenagem do terreno e posteriormente outra para edificar o imóvel, são serviços que podem ser contratados separadamente, sem que um prejudique o outro.

Nesse caso, o responsável pela escolha e acompanhamento dos serviços da subcontratada é a empresa que ganhou a licitação e foi contratada. Assim, os responsáveis pela elaboração do termo de referência e do edital de licitação deverão prever nesses documentos a possibilidade de subcontratação, delimitando as parcelas que a empresa contratada poderá transferir a execução para terceiros.



As situações devem ser analisadas a cada caso.

Como a responsabilidade pelos serviços continuará exclusivamente com a empresa contratada pela Câmara Municipal - e essas em geral serão atividades acessórias -, não deverá ser analisada a qualificação da empresa, exceto em situações específicas, nas quais a complexidade técnica demande esse rigor.

Os autores deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número de inscrição e de registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs).

3.3.16. Critérios para Qualificação Econômico-Financeira

A fim de assegurar que os licitantes possuam condições econômico-financeiras compatíveis com a execução do objeto contratual, poderão ser exigidos, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovação de **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo**, limitado a até **10% do valor estimado da contratação**.

A exigência deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, adequando-se ao risco e à complexidade do objeto licitado.

Para efeito de padronização, a Câmara Municipal de Santos adota os seguintes parâmetros de referência:

Classe de Objeto	Percentual Máximo	Critério Justificador
Bens de Consumo* (Pronta Entrega)	Dispensado	Baixo risco. A obrigação se exaure com a entrega imediata do bem, antes do pagamento.
Bens de Consumo (Fornecimento Contínuo ou Parcelado)	1%	Risco associado à continuidade do fornecimento. Necessidade de garantir a capacidade financeira do fornecedor ao longo do tempo.
Serviços de Capacitação e Treinamento	2%	Execução pontual e de baixo risco.



Serviços de Saúde e Assistência	3%		Essencialidade do serviço e necessidade de continuidade.
Serviços de Manutenção e Conservação (sob demanda / sem dedicação exclusiva de mão de obra)	4%		Demanda contínua de insumos e mão de obra não alocada de forma exclusiva. Baixo risco trabalhista.
Serviços de Manutenção e Conservação (com dedicação exclusiva de mão de obra)	10%		Risco elevado de responsabilidade subsidiária da Administração. Necessidade de garantir a robustez financeira da contratada para cobrir os encargos de postos de trabalho dedicados, conforme as melhores práticas de gestão de riscos (Ref. IN SEGES 5/2017 - “c”, 11.1 Anexo VII-A).
Serviços de Transporte e Logística	5%		Custos variáveis com frota, manutenção e combustível.
Serviços Técnicos Especializados	6%		Necessidade de qualificação técnica e impacto financeiro.
Bens Permanentes	7%		Maior investimento unitário e garantia de fornecimento.
Serviços de Comunicação e Publicidade	8%		Serviço estratégico, com risco financeiro mais elevado.
Utilidades Públicas	9%		Infraestrutura crítica, com exigência de continuidade ininterrupta.
Obras e Engenharia	10% a 20% **	a	Maior complexidade, risco estrutural e elevado custo de execução.

*Em conformidade com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, a exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo **será, em regra, dispensada** para a aquisição de bens de pronta entrega ou de execução imediata, cujo pagamento ocorra após o recebimento e aceite do objeto. Tal dispensa se fundamenta na ausência de risco financeiro para a Administração e na necessidade de ampliar a competitividade do certame. A sua eventual exigência, nestes casos, deverá ser técnica e detalhadamente justificada no Termo de Referência.



** Em caráter excepcional, para contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim definidos no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021 e parágrafo único do art. 89 do Ato da Mesa nº 17/2023, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, conforme faculta o art. 69, § 3º, do mesmo diploma legal. A utilização deste critério excepcional exigirá justificativa técnica robusta e pormenorizada nos autos do processo, que demonstre a alta complexidade e os riscos envolvidos que fundamentam a exigência."

A definição do percentual adequado deverá considerar:

1. **Complexidade da execução** do objeto;
2. **Risco financeiro e operacional** da contratação;
3. **Impacto da inadimplência** ou da interrupção do serviço.

Esse regramento busca equilibrar a garantia de execução contratual com a preservação da ampla competitividade, em consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Projeto

3.4.1. Peculiaridades na elaboração do projeto

3.4.1.1. Responsabilidade técnica de elaboração do projeto de servidor

Se a própria administração decidir elaborar o projeto, deverá designar um responsável técnico, com inscrição no CREA/CAU local, que efetuará o registro das respectivas ARTs ou RRTs referentes aos projetos básicos e executivos.

3.4.1.2. Recolhimento das certidões de responsabilidade técnica (ARTS E RRTS)

Deve-se providenciar o recolhimento das ARTs ou RRTs relativas aos responsáveis pelos seguintes itens integrantes do projeto básico de engenharia:

- a) elaboração de plantas;
- b) orçamento base;
- c) especificações técnicas;
- d) composição de custos unitários;
- e) cronograma físico-financeiro;
- f) outras peças técnicas.

3.4.1.3. Possibilidade de contratação de empresa especializada

A administração pode realizar licitação para contratar empresa especializada para elaborar os projetos básicos e executivos, bem como para o suporte aos serviços de fiscalização da execução da obra.



SÚMULA TCU 185 - A Lei nº 5.194, de 24/12/66, e, em especial, o seu art. 22, não atribuem ao autor do projeto o direito subjetivo de ser contratado para os serviços de supervisão da obra respectiva, nem dispensam a licitação para a adjudicação de tais serviços, sendo admissível, sempre que haja recursos suficientes, que se proceda aos trabalhos de supervisão, diretamente ou por delegação a outro órgão público, ou, ainda, fora dessa hipótese, que se inclua, a juízo da Administração e no seu interesse, no objeto das licitações a serem processadas para a elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia, com expressa previsão no ato convocatório, a prestação de serviços de supervisão ou acompanhamento da execução, mediante remuneração adicional, aceita como compatível com o porte e a utilidade dos serviços.

3.4.2. Anteprojeto

Este documento é altamente técnico e deve conter os elementos listados no art. 6º, inc. XXIV de modo suficiente. Em síntese, o anteprojeto é um documento que define o objeto de contratação, de forma a orientar o julgamento das propostas e a futura execução do contrato.

O conteúdo contempla os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluindo a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado, as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, a estética do projeto arquitetônico e os parâmetros de adequação ao interesse públicos, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade etc.

O anteprojeto de engenharia, em termos bem singelos, propõe-se a dizer o que o Poder Público quer, sem falar como. Há quase uma descrição tridimensional do objeto, sem ser necessariamente minudente. Este documento seria quase que um misto de “programa de necessidades” com “memorial descritivo”.

Para tanto, deverá permitir a comparação das propostas. Este nível de objetividade deve vir a lume dizendo quais são as referências básicas dos objetos, até para se poder ter um julgamento objetivo.

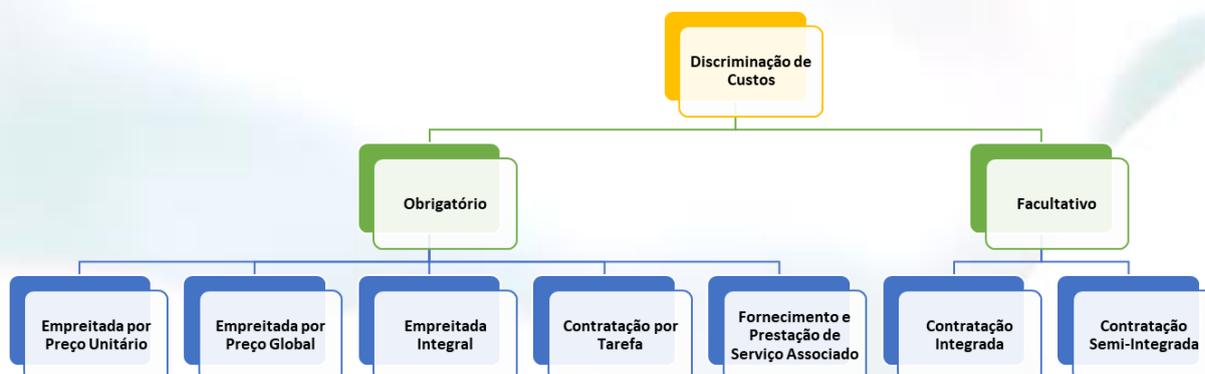
3.4.3. Básico

É um documento que deriva do anteprojeto. Então, este último prepara o “projeto básico”. Com isto, já temos uma ideia de que o projeto básico deve conter uma série de informações, as quais merecem ser detalhadas e precisas.

O conteúdo de tal documento compreende os elementos suficientes e imprescindíveis, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, seja obra ou serviço. Deve se preocupar com o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.



No projeto básico deve ser possível contemplar o custo da obra e a sua metodologia: por isto as planilhas de custos, despesas, programação de desembolso etc. Devem estar plenamente discriminados. Será facultativo nos casos de contratação integrada e semi-integrada. Sistematizando:



3.4.3.1. Elementos Do Projeto Básico

a) Além dos elementos do Termo de Referência descritos acima o Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

- desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- identificação dos tipos de serviços a executar e materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a execução;
- o subsídio para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos e outros dados necessários em cada caso;
- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentada em quantitativos dos serviços e fornecimentos propriamente avaliados.
- cronograma físico-financeiro nos casos de prestação de serviços executado por empreitada e preço unitário, com os pagamentos a serem realizados por etapas, faz-se necessário um cronograma de desembolso financeiro no qual estabeleça os períodos de medição e os valores respectivos de cada parcela executada.



b) De acordo com o art. 140º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão ser incluídos no objeto da licitação:

- a obtenção de recursos financeiros para execução de obras e serviços, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica;
- o fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo;
- o fornecimento de bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou quando o fornecimento desses materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previstos e discriminado no ato convocatório.

3.4.4. Executivo

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado. É o documento que visa fornecer aos interessados uma visão global daquilo que se quer contratar, identificando seus elementos constitutivos com clareza.

Procura dar a maior previsibilidade de ocorrências no limiar da execução da obra, por isso, deve estimar os tipos e os quantitativos dos produtos, técnicas, serviços e equipamentos a serem empregados na obra, para que se consiga, com isso, alcançar um melhor resultado.

3.4.5. Existência prévia de Projeto Executivo

Na contratação para a execução de obras não há obrigatoriedade de existência prévia de projeto executivo, uma vez que este poderá ser desenvolvido concomitante com a execução das obras e serviços, desde que autorizado. Nesse caso, a contratação deverá prever a elaboração do competente projeto executivo por parte da contratada ou por preço previamente fixado pela Administração.

3.5. Estimativa de preços

A pesquisa de mercado, efetuada na fase interna do certame, é obrigatória em qualquer processo de licitação ou contratação direta. É através da pesquisa de mercado que a Administração identificará quais são os preços praticados no mercado no ramo do bem ou serviço objeto da contratação.

Somente com a pesquisa de preços a Administração consegue demonstrar e justificar o valor do objeto que pretende adquirir/contratar. Portanto, imprescindível que a pesquisa seja anexada aos



autos do processo licitatório, para justificativa do valor a ser pago ao futuro contratado.

Efetuada a pesquisa de mercado, a Administração com base nos preços oriundos da pesquisa, efetua uma média desses valores, chegando, assim, ao chamado **valor estimado da contratação**.

No que tange a obras e serviços de engenharia, além do orçamento de preços unitários que será anexo obrigatório do edital, deverá, também, ser juntado um segundo orçamento ao processo que é o orçamento de custos unitários a que se refere o inciso I do § 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

E no edital? Incorporando o previsto no antigo Decreto Federal do Pregão Eletrônico (Dec. 10.024/2019), a NLLC manteve a possibilidade do o orçamento estimado ou máximo sigiloso (Art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). A previsão é: desde que devidamente justificado, a Administração poderá utilizar-se do valor estimado ou o valor máximo não estiver expresso no edital, será sigiloso, sendo tornado público somente após o encerramento do envio de lances (ou seja, ao final da etapa competitiva). Claro que o orçamento o sigilo não alcança os órgãos de controle externo e interno, que possuem vista exclusiva e permanente ao orçamento.

A regra ainda é a obtenção de **pelo menos 3 preços** (ou mais) para feitura do cálculo, admitindo excepcionalmente com a justificativa da autoridade competente a pesquisa com menos de 3 preços.

No âmbito da Câmara Municipal de Santos, a pesquisa deve ser realizada, na ordem de preferência abaixo, buscando pelo menos três referências de preço:

- a) pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).
- b) contratações anteriores desta Câmara Municipal e contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
- c) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso. De acordo com os prazos neles estipulados ou, em casos omissos, 90 (noventa) dias, a contar da data da pesquisa.
- d) pesquisa em sítio de domínio amplo: 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa;
- e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.



f) pesquisa com os fornecedores (ao menos três), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. A pesquisa de preços exclusivamente realizada através de fornecedores, deverá ser justificada.

	<p>Quanto mais fontes forem utilizadas, maior será a probabilidade de aferirmos o real valor de mercado, mas observe que a pesquisa com os fornecedores é a última escolha. Isso acontece porque as empresas, experientes em processos de licitação, muitas vezes entregam orçamentos muito elevados para aumentar a margem de aceitabilidade de preço.</p>
---	---

Para a verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis, deverão ser aplicados os parâmetros do Ato da Mesa que Regulamenta a Lei Federal Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

3.6. Orçamento

Informar a classificação orçamentária e indicar se há disponibilidade de recursos para a contratação, mediante consulta aos relatórios de Planejamento Orçamentário e Execução Orçamentária disponibilizados no sistema administrativo. Na falta de disponibilidade orçamentária específica para a despesa, a área demandante deverá indicar, em substituição, outra fonte de recursos, visando ao prosseguimento da contratação.

É obrigatória a indicação ou previsão de dotação orçamentária (exceto se a licitação desenvolver-se mediante Sistema de Registro de Preços).

3.7. Edital

Há tópicos que são obrigatórios em qualquer edital e se relaciona com os principais atos praticados nos procedimentos licitatórios, e são disciplinados com mais atenção em dispositivos da NLLC, em síntese o edital deve descrever o seguinte:

- a) **Objeto da Licitação:** por mais que possa parecer óbvio, seria estranho, para dizer o mínimo, que o edital não definisse o que se quer contratar. Tal item detalha as especificações feitas no termo de referência. A descrição do objeto a ser contratado será de extrema importância em múltiplos contextos, como, por exemplo, para a (re) categorização do equilíbrio econômico-financeiro. Recomenda-se que no objeto, não conste quantitativos da aquisição/contratação, devendo tal referência ser realizada em campo próprio.
- b) **As regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos:** o edital deverá, é claro, respeitar as disposições legais em relação a cada fase do certame. Em outras palavras, não poderá ampliar os tipos de licitação (critérios de julgamento), ou deixar de exigir condições de habilitação necessárias, ou vedar a possibilidade de recurso de determinados atos etc. É claro que poderá especificar ou definir peculiaridades ou certas questões em relação



a cada etapa mencionada. Esse tópico, em verdade, deverá detalhar o devido processo legal da licitação, sem contrariar as disposições legais.

- c) **As penalidades da licitação:** as sanções editálicas eventualmente incidentes, respeitados os limites legais (art. 156 da NLLC), devem ser mencionadas no edital, e serem reaplicadas em cláusula contratual específica. Considerados que o edital e o contrato não podem ampliar tais sanções, ou seja, não podem criar outras ou abordar o tema de modo diverso da Lei nº 14.133/21. Além disso, consideramos que tais penalidades podem ser aplicadas *ope legis*, ou seja, independentemente de previsão contratual ou editalícia específica.
- d) **A fiscalização e a gestão do contrato:** em contratos pouco complexos, ou seja, aqueles que não possuem maiores dificuldades na entrega do objeto negociado, o edital poderá disciplinar estes itens com menor intensidade. De mais a mais, muitas destas questões estão normatizadas na Lei nº 14.133/21, o que supre estes temas minimamente, ainda que exista omissão desse assunto no instrumento convocatório.
- e) **A entrega do objeto e as condições de pagamento:** tais assuntos serão replicados no contrato, e são essenciais ao *equilíbrio econômico-financeiro*, bem como são parte necessária e imprescindível de qualquer certame ou contrato administrativo. Influem, ainda, a entrega do objeto ou as condições de pagamento, o lance será de um ou de outro jeito.



3.8. Peculiaridades em contratações de serviços

3.8.1. Parâmetros e especificações - Serviços Continuados

3.8.1.1. Definição de Serviços Continuados com Mão de Obra de Dedicção Exclusiva

São serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão



institucional da Câmara Municipal, contratados de terceiros que utilizam, para a execução dos serviços, profissionais que atuam nas dependências da Câmara Municipal de forma dedicada, excluídos os serviços que demandem chamados técnicos. Podem ser classificados, ainda, como serviços de mão de obra com dedicação exclusiva, aqueles prestados fora das dependências da Câmara Municipal, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os seguintes requisitos:

I - que a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

II - que a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos. Em casos específicos, havendo dúvidas quanto ao enquadramento ou não dos serviços nessa hipótese, deverá o responsável pelos estudos técnicos preliminares proceder consulta formal à Administração.

3.8.1.2. Vínculo Empregatício

A prestação de serviços de que trata este capítulo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Entretanto, esses serviços exigem a fiscalização do pagamento das obrigações trabalhistas - em virtude do risco de responsabilidade subsidiária à administração - observadas as disposições aplicáveis ao tema, em especial a Súmula 331 do TST.

3.8.1.3. Absorção de Egressos do Sistema Carcerário

Os editais para contratação de obras e serviços de engenharia deverão prever a obrigação das empresas contratadas em absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual mínimo de dois por cento das vagas

3.8.1.4. Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

3.8.1.5. Vedação de Fornecimento de Mão de Obra

O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, exclusivamente como prestação de serviços, sendo vedada sua caracterização apenas como



fornecimento de mão de obra.

3.8.1.6. Outras vedações

Na contratação de serviços, em especial quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva, deve ser observado que é vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros. Deve ser observado, bem como, que a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Outrossim, é vedado que a Câmara Municipal se vincule a disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que criem obrigações e direitos exclusivamente para contratos com a Administração Pública.

SÚMULA TCU 281 É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou



pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

3.8.2. Contratações exclusivas em espécie

3.8.2.1. Serviços de Limpeza e Conservação

3.8.2.1.1. Especificidades do Termo de Referência

Deverão constar do Termo de Referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos neste Manual:

- a) áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalhos necessários etc.;
- b) produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação serventes por encarregado;
- c) exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço;
- d) faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade.

3.8.2.1.2. Contratação Baseada em Área Física Limpa

Os serviços de limpeza serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

3.8.2.1.3. Histórico de Produtividade

Os servidores encarregados da elaboração dos Termos de Referência deverão utilizar as experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

3.8.2.2. Serviços de vigilância

3.8.2.2.1. Especificidades do Termo de Referência

Deverá constar do Termo de Referência para a contratação e serviços de vigilância, além dos demais requisitos dispostos neste Manual:

- I - a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados; e
- II - os quantitativos dos diferentes tipos de Posto de Vigilância, que serão contratados por Preço Mensal do Posto.



3.8.2.2.2. Escala de Trabalho

O Posto de Vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:

- a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
- b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e
- c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

3.8.2.2.3. Outros tipos de postos

Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentada e comprovada a vantagem econômica para a Administração, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria.

3.8.2.2.4. Obrigatoriedade de Planilha de Custos por Posto de Vigilância

Para cada tipo de Posto de Vigilância, deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços.

3.8.2.2.5. Comprovação de Recolhimento dos Encargos Trabalhistas

O servidor responsável pela elaboração da minuta do edital deve incluir a obrigatoriedade da comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas para fins de pagamento das faturas. A cláusula deve incluir a aplicabilidade de multas e retenção de valores para o não recolhimento dos encargos, bem como para a não apresentação de evidências de recolhimento.

3.8.2.2.6. Vedação do Uso de Horas de Serviço ou Postos de Trabalho

A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, salvo exceções devidamente justificadas.

3.8.2.2.7. Custos de Mão de Obra

Os salários e demais parcelas vinculadas ao Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho somente poderão ser reajustados pela aplicação das variações verificadas nesses instrumentos.

3.8.2.2.8. Alterações decorrentes da Reforma Trabalhista

Na elaboração e julgamento das planilhas de custos devem ser analisados os entendimentos da Justiça



do Trabalho e os impactos da reforma trabalhista sobre os preços informados, em especial no que se refere a(o):

- a) descanso semanal remunerado - DSR;
- b) trabalho nos feriados;
- c) prorrogação de trabalho noturno;
- d) trabalho em regime de tempo parcial;
- e) intervalo intrajornada.

3.8.2.2.9. Aferição de Resultados

- a) **Formalização da Aferição de Resultados:** Os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) e que deverão ser adaptados às metodologias de construção de IMR disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver.
- b) **Pagamento Baseado em Resultados:** Para a adoção do Instrumento de Medição de Resultado é preciso que exista critério objetivo de mensuração de resultados, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

3.8.2.3. Parâmetros e especificações - Obras

Os editais para contratação de obras e serviços de engenharia deverão adotar como critérios mínimos os parâmetros e orientações para precificação, composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e para habilitação técnica, previstos neste manual, observando, obrigatoriamente, o uso da modalidade pregão (preferencialmente eletrônico) para os serviços de engenharia.

3.8.2.3.1. Habilitação técnica

Na etapa de habilitação técnica é vedado o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame, como:

- a) restrição do número máximo de atestados a serem apresentados para comprovação de capacidade técnico-operacional;
- b) comprovação de execução de quantitativos mínimos excessivos;
- c) comprovação de experiência anterior relativa a parcelas de menor relevância técnica ou de valor não significativo em face do objeto da licitação;
- d) comprovação da capacidade técnica além dos níveis mínimos necessários para garantir a qualificação técnica das empresas ou dos profissionais para a execução do empreendimento.



SÚMULA TCE/SP Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

SÚMULA TCE/SP Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

SÚMULA TCU 263 - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

3.8.2.3.2 Vistoria Técnica

A vistoria técnica do local da obra ou do serviço deve observar as seguintes condições:

- a) A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto e com a necessária justificativa da Administração nos autos do processo licitatório, podendo ser substituída pela apresentação de declaração de preposto da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto. A visita deve ser compreendida como direito subjetivo da empresa licitante, não como obrigação imposta pela Administração. (Acórdão TCU 170/2018 - Plenário);
- b) As visitas, quando solicitadas, devem ser feitas individualmente, com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

3.8.2.3.3. Declaração do licitante de que conhece as condições do edital

A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra ou serviços supre a necessidade de visita técnica.

3.8.2.3.4. Custos e orçamentos

I - Tabela referencial de custo e serviços internos de Agências de Publicidade e Propaganda: A utilização da tabela de custos referenciais do SINAPRO para estabelecer preços de contratação de serviços de publicidade dada a sua base.

II - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI): O custo global das obras e serviços executados deve ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos



e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado na internet, pela Caixa Econômica Federal.

III - Fontes Alternativas de Custos Unitários: Caso o SINAPI e o Sicro não ofereçam custos unitários de insumos ou serviços, pode-se adotar aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

IV - Justificativa Técnica em Caso de Excesso dos Limites do SINAPI e SICRO: Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder os limites fixados pelo SINAPI e Sicro.

V - Obrigatoriedade de Indicação da Memória de Cálculo: As fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório.

VI - Vedação do Uso de Expressões Genéricas: Na planilha de custos do orçamento-base de uma licitação, deverão ser evitadas unidades genéricas como verba, conjunto, ponto ou similares.

SÚMULA TCU 253 - Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

SÚMULA TCU 258 - As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

3.8.2.3.4.1. Critérios de Aceitabilidade dos Orçamentos

Para o julgamento das propostas deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação de preços máximos.

SÚMULA TCU 259 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

3.8.2.3.4.2. Suporte Técnico para Parcelamento do Objeto

A opção pelo parcelamento do objeto, previsto no inciso II, do art. 47 da Lei nº 14.133/21, deve ser precedida de comprovação técnica e econômica de sua viabilidade, bem como de avaliação quanto a possíveis dificuldades na atribuição de responsabilidades por eventuais defeitos de construção.



3.8.2.3.4.3. Segregação de Licitações de Equipamentos e Mobiliário

Devem ser realizadas licitações separadas para a aquisição de equipamentos e mobiliário para o início da utilização da obra.

3.8.2.3.4.4. Inclusão de Equipamentos

Os equipamentos que fizerem parte da estrutura ou composição necessária para a obra poderão fazer parte da licitação, desde que justificados pela área técnica, analisados pela unidade de controle interno e aprovados pelo Presidente ou Mesa Diretora.

3.8.2.3.4.5. Documentação do Orçamento Base do Procedimento Licitatório

Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base no procedimento licitatório:

- a) composições de custo unitário dos serviços utilizados no cálculo do custo direto da obra;
- b) ARTs dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento-base da licitação; e
- c) declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, compatíveis com o Plano de Obras.

3.8.2.3.4.6. Elementos de Custos Exigidos

Os editais de licitação deverão exigir, sempre que necessário, que as empresas licitantes apresentem os seguintes elementos:

- a) composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;
- b) composição da taxa de BDI; e
- c) composição dos encargos sociais.

3.8.2.3.4.7 Taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)

A taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI), aplicada sobre o custo direto total da obra, deverá contemplar somente as seguintes despesas:

- a) Taxa de rateio da Administração Central;
- a) Taxa das despesas indiretas;
- b) Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- c) Taxa de tributos (COFINS, PIS e ISS);
- d) Lucro.

3.8.2.3.4.8 Despesas Relativas à Administração do Canteiro

Despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.



3.8.2.3.4.9. Aferição de Inexequibilidade

Para fins de aferição de inexequibilidade de preços, caberá à Administração consultar os licitantes para verificar sua efetiva capacidade de executar os serviços no preço oferecido, com vistas a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei 14.133/21.

4. Modalidades de licitação

São modalidades de licitação:

- a) Concorrência;
- b) Pregão;
- c) concurso;
- d) leilão;
- e) Diálogo Competitivo.

Além disso, a Administração poderá servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei 14.133/2021: credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral.

4.1. Concorrência

Modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.





4.2. Pregão

Modalidade de licitação que deve ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns. Para Administração Pública Municipal, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O pregão possui duas formas para ser realizado: presencial e eletrônico. O pregão presencial ocorre em sessão pública nas instalações do órgão público, na qual comparecem os licitantes ou seus representantes legais, devidamente credenciados, para oferecerem lances verbais. Já o pregão eletrônico ocorre em sessão pública com a utilização de plataforma na internet, pela qual os licitantes credenciados oferecem seus lances, podendo cobrir seus próprios preços durante o decorrer da sessão.

4.3. Concurso

Modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor

4.4. Leilão

Modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

4.5. Diálogo Competitivo

Modalidade restrita a contratações em que a Administração:

- e.1) Vise a contratar objeto que envolva inovação tecnológica ou técnica; impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;
- e.2) Verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para a solução técnica mais adequada; os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; a estrutura jurídica ou financeira do contrato.

5. Procedimentos auxiliares

- a) Credenciamento - art. 79
- b) Pré-qualificação - art. 80
- c) Procedimento de manifestação de interesse - art. 81



- d) Sistema de registro de preços - art. 82 a 86
- e) Registro cadastral - art. 87 a 88

5.1. Credenciamento

Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

5.2. Pré-qualificação

Por vezes, a análise dos documentos de habilitação gera um encargo muito grande à autoridade ou comissão de contratação, especialmente quando estão concorrendo muitos interessados, e os documentos apresentados por cada um exigem uma análise técnica complexa e apurada. Assim, esta fase do procedimento torna-se sensível e, não raras vezes, alvo de recursos administrativos e de contendas judiciais.



5.3. Sistema de Registro de Preços

Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

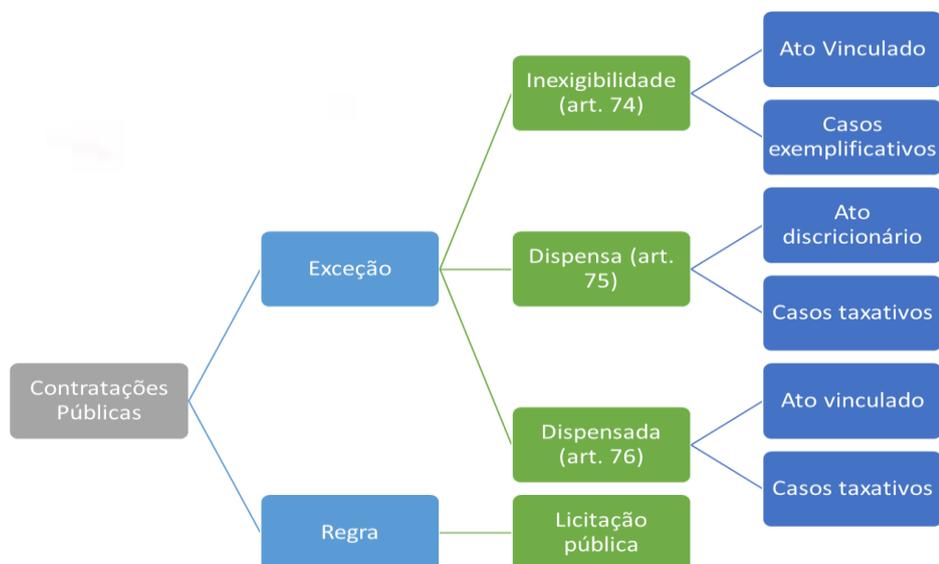
Antes de falar da adesão à ata de registros de preços (ARP), vamos entender esse instrumento, que se origina de um procedimento especial de licitação denominado Sistema de Registro de Preços - (SRP). Geralmente utilizado para a aquisição de bens, embora também se aplique em algumas situações, a contratação de serviços, o SRP é processado por meio de uma concorrência ou de um pregão para uma eventual contratação futura. Após a homologação da licitação, diferentemente dos procedimentos ordinários, no SRP não se assina um contrato (ou uma nota de empenho). O que se firma é a ARP, documento no qual é registrado o preço que será aplicado à contratação quando (e se) esta ocorrer.



Quando um órgão público federal firma uma ARP, a Câmara Municipal pode, desde que previamente admitido e nas condições previstas no edital de licitação, solicitar ao órgão que realizou a licitação, chamado de gerenciador, autorização para contratar por meio daquela ata, ou seja, aderir à ata de registro de preços.



6. Contratação Direta



6.1. Contratação por dispensa

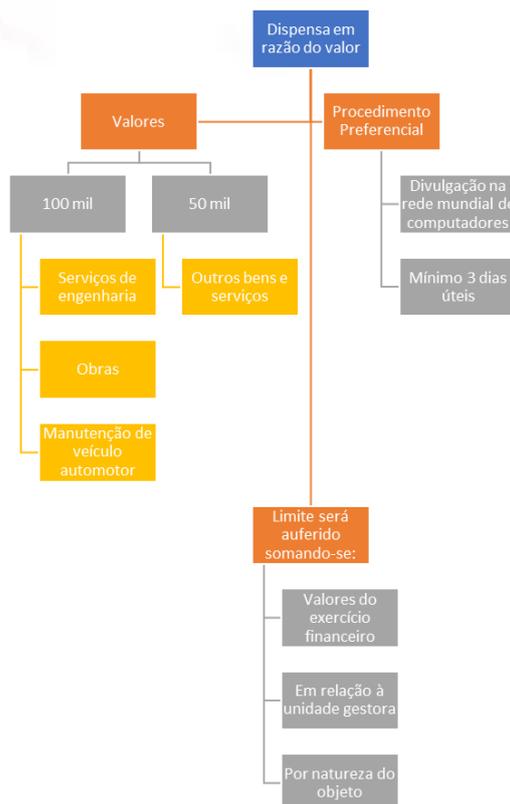
A dispensa de licitação é a forma de contratação para a qual, embora seja possível, a lei desobriga a instituição de promover a licitação. Isso acontece nas situações previstas - rol exaustivo - no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Veja abaixo as hipóteses de dispensa aplicáveis à Câmara Municipal. É dispensável a licitação:

- a) para obras e serviços de engenharia com valor até o limite previsto no inciso I do artigo



supracitado;

- b) para outros serviços e compras com valor até o limite estabelecido no inciso II do referido artigo;
- c) em situações emergenciais;
- d) após realizar uma licitação anterior para a qual não houve interessados;
- e) quando as propostas apresentadas na licitação registrarem preços claramente superiores aos praticados no mercado;
- f) para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração, ex. SERPRO;
- g) na contratação de instituição brasileira incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
- h) para a aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica;
- i) na contratação de associação de portadores de deficiência física;
- j) na contratação de associações ou cooperativas formadas para coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis.



6.2. Contratação dispensada

A alienação dos bens móveis e imóveis está vinculada à existência de interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e, se for o caso, autorização legislativa. A modalidade licitatória utilizada para a alienação desses bens é o leilão, cujo critério de julgamento é o maior lance exceto para as hipóteses elencadas no artigo 76 da Lei nº 14.133/21.



Os bens públicos imóveis são indisponíveis e para que sejam alienados deve haver a autorização legislativa e a avaliação prévia, resguardando assim o interesse do Estado.

+ Avaliação	
+ Motivação	
+ Leilão	
Não necessita de lei específica	Necessidade de lei específica
Alienação dos bens móveis	Alienação dos bens imóveis

6.3. Contratação por inexigibilidade

Outra forma excepcional de contratação, para a qual não se aplica a obrigatoriedade do processo licitatório, é a inexigibilidade de licitação. Esse tipo de contratação diferencia-se da dispensa em dois aspectos principais:

- a) Enquanto na dispensa é possível a licitação, embora prescindível, na inexigibilidade, a licitação é impraticável, posto que não há viabilidade de competição. Assim, lembre-se! Somente pode ser utilizada essa hipótese quando se verifica que a LICITAÇÃO É INVIÁVEL;
- b) As dispensas são apenas aquelas previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, ou seja, o rol é exaustivo, já na inexigibilidade, em qualquer situação na qual a competição seja inviável é possível a contratação direta. Nesse sentido, as hipóteses previstas nos três incisos do artigo 74 da Lei nº 8.666/93, que trata do tema, são apenas alguns exemplos de inexigibilidade de licitação.

É inexigível a licitação:

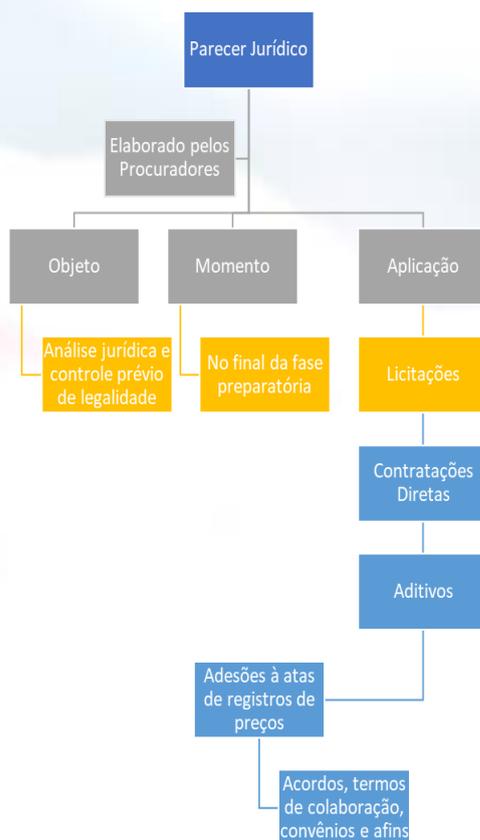
- a) aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
- b) para a contratação de profissionais ou empresas de notória especialização, visando a realização de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
- c) para contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- d) objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



- e) aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;
- f) em quaisquer outras situações em que haja inviabilidade de competição.

7. Controle de Legalidade

Nos editais-padrão e contratos precisam de análise prévia da Procuradoria, da seguinte forma:



8. Publicidade

Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município e em contratações de grande vulto, em jornal de grande circulação, nos seguintes prazos:

I - para aquisição de bens:

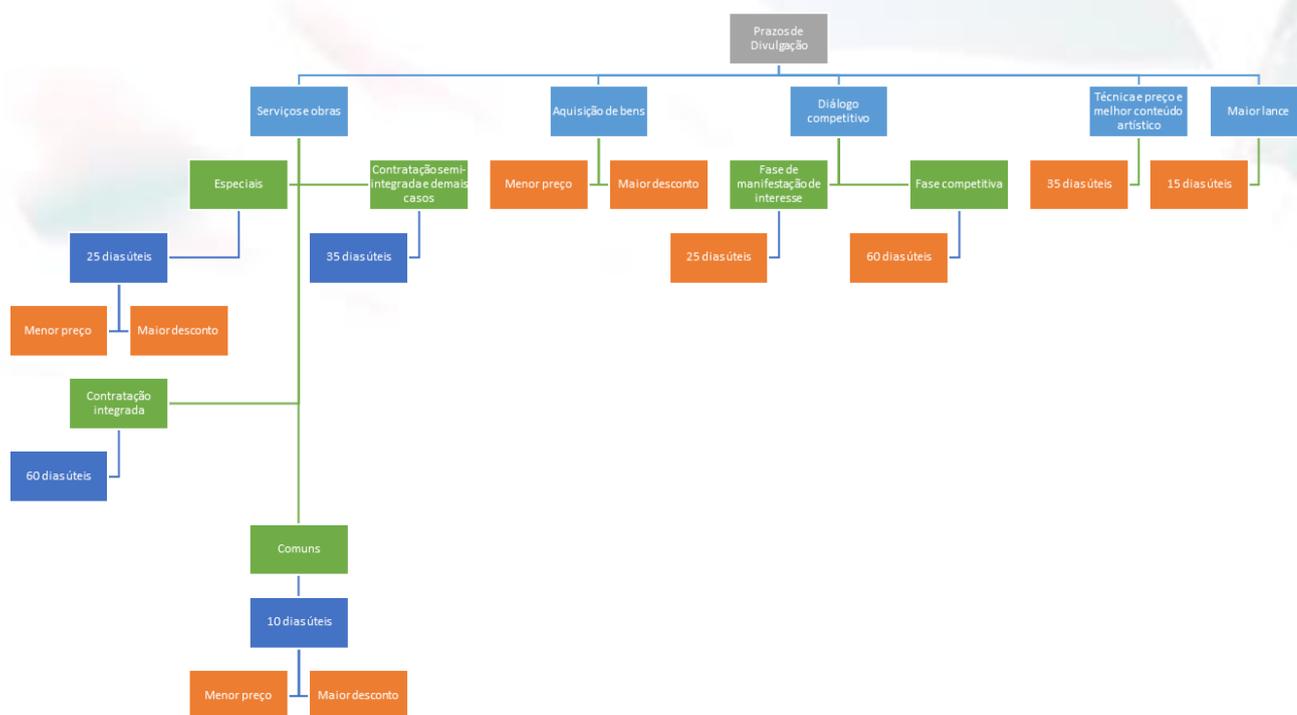
- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;



II - no caso de serviços e obras:

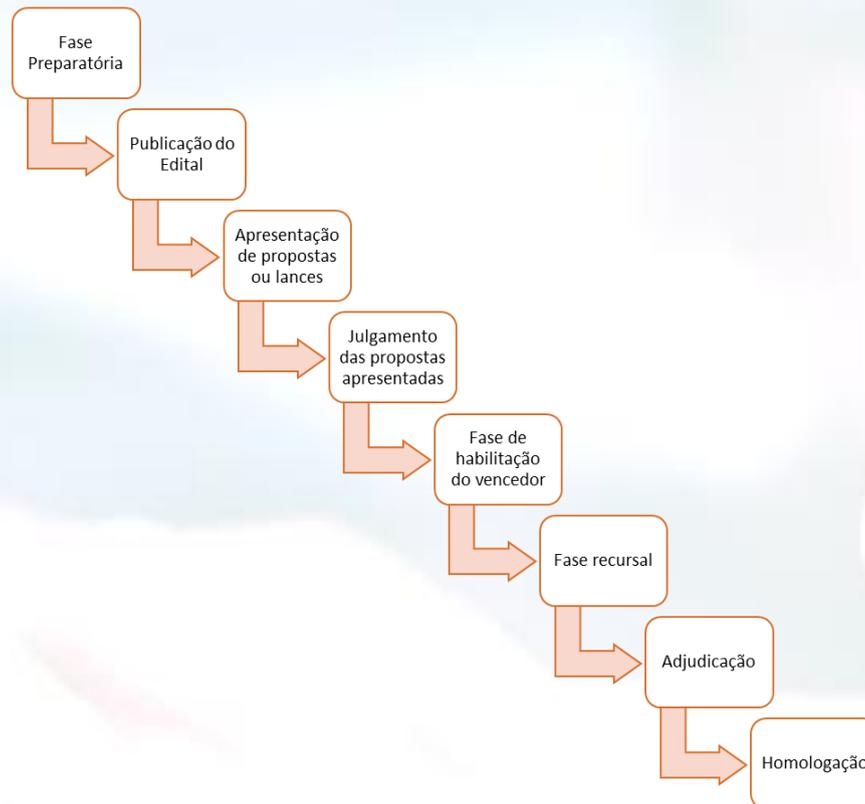
- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

* No âmbito da Câmara Municipal, entende-se por grande vulto, licitações com valores acima de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais).



9. Fase externa

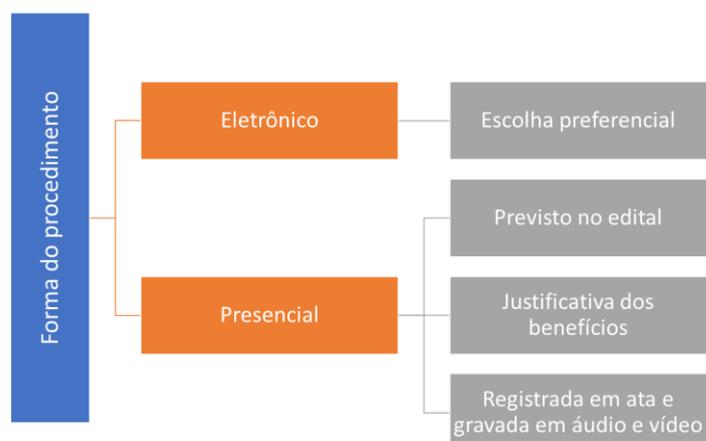
Superada a fase interna, que será após a publicidade do edital:



9.1. Sessões

Nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa que regulamenta a matéria, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Porém, há casos em que pode se optar por certames realizados de modo presencial, conforme disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 (HIPÓTESE EXCEPCIONAL).





A não adoção do pregão na forma eletrônica, sem a comprovação da inviabilidade ou desvantagem de sua utilização pela autoridade competente, pode caracterizar ato de gestão antieconômico:

- a) É ilegal a exigência, para participação em licitação, de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante.
- b) No caso do pregão a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa. Assim, deve-se evitar sua divulgação nesta modalidade, com vistas a obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

9.2. Síntese do procedimento da Lei nº 14.133/2021



9.3. Peculiaridades do procedimento licitatório

9.3.1. Critérios Objetivos

O edital de licitação deverá definir critérios objetivos para julgamento da proposta e dos documentos de habilitação.

9.3.2. Orientações ao Pregoeiro

As orientações aplicam-se, no que couber, também às Comissões de Licitação.

9.3.3. Vinculação ao edital

Em todas as fases da licitação o pregoeiro deve observar o rito e as diretrizes definidas no edital de licitação.

9.3.4. Esclarecimentos



No início da fase externa de uma licitação o pregoeiro responderá aos interessados os questionamentos e impugnações relacionados ao certame, recorrendo ao auxílio da equipe de apoio, quando necessário.

Assim, em atenção aos princípios que regem as licitações, deve o pregoeiro:

- a) responder aos questionamentos/ impugnações dentro do prazo editalício;
- b) utilizar o meio de comunicação previamente estabelecido no edital;
- c) não se utilizar de respostas genéricas, que não esclareçam, clara e objetivamente, as dúvidas do licitante.

9.3.5. Horário das Sessões

O responsável pela condução do processo licitatório deve respeitar os horários definidos para a abertura/reabertura das sessões.

9.3.6. Procedimento do Pregoeiro na Fase de Julgamento de Propostas e Análise de Documentos

São procedimentos que devem ser adotados pelo pregoeiro na fase de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação:

- a) consultar as bases centrais disponíveis para registro de empresas apenadas, a exemplo do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – CGU, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do SICAF;
- b) diligenciar para esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a fim de sanar eventuais dúvidas em relação às propostas e documentos apresentados, observando que é indevida a desclassificação ou inabilitação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta/documentos que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 59, § 2º, da Lei de Licitações;
- c) julgar a adequação das propostas e documentos às disposições do edital de licitação em estrita conformidade com os critérios objetivamente definidos neste instrumento;
- d) analisar os valores propostos pelos licitantes.

9.3.7. Da Responsabilidade do Pregoeiro

A responsabilidade pelo julgamento do certame, pela realização de diligências e pela condução do processo licitatório é exclusivamente do pregoeiro, cabendo a este manifestar-se de maneira conclusiva sobre as convicções que orientaram as suas decisões. A avaliação das áreas e equipes que atuam em apoio ao pregoeiro não vinculam, obrigatoriamente, sua decisão, que deverá tomá-las em confronto com as disposições do edital e decidir sobre o julgamento.



9.3.8. Julgamento de preços

No julgamento das propostas de preços, o pregoeiro deve observar que o preço máximo, eventualmente fixado, que no âmbito da Câmara Municipal é o valor estimado para aquisição/contratação. Exceção na modalidade Diálogo Competitivo, em que as propostas apresentadas com valores acima do estimado, quando não fixados valores máximos, deverão ser analisadas pelo pregoeiro, inclusive com a realização de nova pesquisa pela unidade demandante, se for o caso, visando a verificação da compatibilidade desses valores com os de mercado.

9.3.9. Prazo para Recurso

Ocorrendo o aceite na negociação de preços e constatada a regularidade da documentação, o licitante será declarado vencedor, abrindo-se o prazo para manifestação de intenção de recurso. O prazo para manifestação deve ser de, no mínimo, meia hora (caso tenha havido suspensão da sessão a data e horário devem ser previamente comunicados), podendo ser diminuído somente em situações excepcionais devidamente justificadas. Somente poderão ser recusadas as intenções de recurso caso não presentes os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação). Não se deve, portanto, julgar o mérito do recurso antes mesmo da entrega dos memoriais, os quais deverão ser apresentados posteriormente, no prazo legal. Em caso de recurso deverá o Pregoeiro manifestar-se de maneira conclusiva sobre as convicções que orientaram seu julgamento.

9.3.10. Tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte

- a) Nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações será dado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações realizadas por esta Câmara Municipal o qual deverá ser disciplinado no edital;
- b) A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidões expedidas pela Receita Federal e pela Junta Comercial correspondente;
- c) Não obstante a apresentação das certidões relacionadas no item acima, havendo indícios de que o empresário ou sociedade não se enquadra na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deve o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, diligenciar para dirimir as dúvidas suscitadas.

9.3.11. Impedimento Superveniente da Participação do Licitante no Certame

Não raro, sociedades empresárias afastadas das licitações públicas, em razão de suspensão do direito de licitar e de declaração de inidoneidade, retornam aos certames promovidos pela Administração valendo-se de sociedade empresária distinta, caracterizada por elementos comuns, tais como:



- a) identidade de sócios;
- b) sócios com relação de parentesco;
- c) objeto social similar;
- d) mesmo endereço social; e
- e) aumento significativo do capital social.

9.3.12. Atuação do Pregoeiro

Inicialmente, após avaliar as circunstâncias do caso concreto, se porventura existirem fatos e indícios de que pessoa jurídica licitante apresenta-se ao certame com objetivo de fraudar a lei, burlar aos objetivos da licitação e/ou afastar as consequências da pena imposta, deve o pregoeiro promover a desconsideração da pessoa jurídica para lhe estender a sanção aplicada, conforme orientações do TCU. Ato contínuo, o pregoeiro deve adotar uma das seguintes providências:

- a) realizar diligências para aclarar os fatos e buscar as evidências que servirão de base para tomada de decisão da Administração, na hipótese de haver suspeita ou indício de burla à aplicação da penalidade;
- b) recomendar a nulidade de licitação cujo vencedor utilizou-se de meios fraudulentos, na hipótese de a fraude restar configurada após a adjudicação;
- c) determinar o regular prosseguimento do certame quando não restar configurada a existência de situação impeditiva à participação no certame. O pregoeiro, diante de evidências de tentativa de fraude, deverá solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade à licitante por abuso de forma.

10. Contratos Administrativos

Ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular (pessoa física ou jurídica) para consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta a que se vinculam, e, em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem obrigatoriamente atender aos termos do ato que autorizou.

Todos os contratos, antes de serem firmados pela Administração e pelo contratado, deverão ser examinados e aprovados pela Procuradoria.

Atendendo ao disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é facultativo nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, como nota de empenho de despesa, ordem de compra ou ordem de execução de serviço nos casos de dispensa de



licitação em razão de valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Elementos nucleares extrínsecos ou pressupostos:	Elementos nucleares intrínsecos ou requisitos:
a) Capacidade das partes;	a) Consentimento;
b) Idoneidade do objeto;	b) Causa;
c) Legitimação para realizá-lo.	d) Objeto;
	e) Forma.

10.1. Cláusulas contratuais

Todo Contrato Administrativo terá as seguintes cláusulas essenciais:

- a) Definição do objeto e seus elementos característicos;
- b) O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c) O preço e as condições de pagamento, os critérios, data base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- d) Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- e) O crédito pelo qual correrá a despesa;
- f) As garantias oferecidas;
- g) Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- h) Os casos de rescisão;
- i) O recolhimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 155, I da Lei Federal nº 14.133/21;
- j) A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- k) A legislação aplicável a execução do contrato;
- l) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os Contratos celebrados pela Administração deverão conter ainda:

- a) O número sequencial em ordem cronológica de edição;
- b) A qualificação da administração, sempre na qualidade de contratante;
- c) A qualificação completa do contratado, com a identificação e qualificação de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica;



- d) Se for o caso, o número e a modalidade do processo licitatório que lhe antecedeu;
- e) A vinculação às normas das Lei nº 14.133/21, consolidada.
- f) Indicação dos documentos anexos que integram o contrato, como, projetos, memoriais descritivos, orçamentos, entre outros;
- g) A descrição do objeto deverá ser realizada com clareza e perfeita caracterização, não restando nenhuma dúvida quanto à característica do objeto a ser contratado;
- h) A forma ou regime de execução deverá estar descrita minuciosamente, indicando, por exemplo: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral;
- i) Quando possível o valor do objeto do contrato deverá ser realizado por item ou por etapa e valor total;
- j) As condições e formas de reajustes deverão observar o artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, objetivando exclusivamente atender a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- k) A indicação da dotação orçamentária deverá conter a funcional programática e a categoria econômica da despesa;
- l) A completa caracterização das responsabilidades do contratado e do contratante, conforme o objeto a ser contratado;
- m) As sanções impostas ao contratado em caso de inadimplemento contratual, que conforme artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - Advertência e Multa;
 - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- n) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- o) A indicação da possibilidade de aditamento do contrato;
- p) A possibilidade ou não de subcontratação parcial do objeto, sendo expressamente vedada a subcontratação total, conforme artigo 122, da Lei nº 14.133/2021;
- q) As condições e prazos para recebimento do objeto;
- r) A indicação do foro competente para dirimir questões oriundas do contrato, sendo sempre, aquele ao qual pertence o Município;
- s) A indicação do local e data da realização do contrato;
- t) As assinaturas das partes e no mínimo 02 (duas) testemunhas com indicação do número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- u) Prazo e condições para assinatura do contrato;
- v) Indicação do Fiscal do contrato.

O Contrato Administrativo, conforme seu regime jurídico poderá conter cláusulas conferindo direitos exclusivos para a Administração Pública, sendo assim, de acordo com o artigo 104, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser dada para a Administração as seguintes prerrogativas:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;



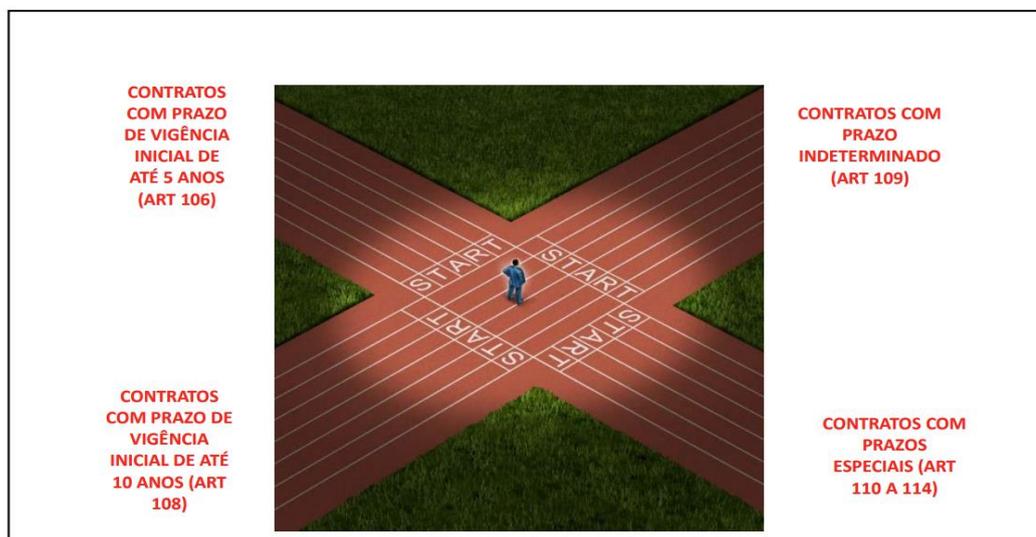
- b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021; determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- c) Fiscalizar-lhes a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

10.2 Prerrogativas da administração

10.2.1. Duração dos contratos

A Lei Federal nº 14.133/2021 desvinculou a vigência do início e fim do exercício orçamentário, autorizando, em seu artigo 106, a celebração de contratos com duração superior a um ano, desde que atendidos os seguintes requisitos

- a) previsão em edital;
- b) disponibilidade de créditos orçamentários;
- c) previsão no plano plurianual



Além dessa possibilidade a lei inova ao alargar a duração dos contratos de serviços e fornecimento contínuos que podem ser celebrados com duração de até 5 anos, desde que:

- a) a autoridade competente do órgão ou entidade ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;



- b) a Administração ateste, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Cumprido ressaltar que o legislador estabelece que a extinção sem ônus do contrato celebrado por prazo elastecido ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

A Administração Pública deve estar atenta para a reavaliar anualmente o contrato, através dos seguintes passos:

- a) no início do exercício financeiro: verificar a existência de créditos orçamentários
- b) antes da data de aniversário do contrato: atestar a vantajosidade da contratação

Para os contratos de serviços e fornecimentos contínuos a nova Lei admite a possibilidade de prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) haja previsão em edital;
- b) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- c) permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

É possível à Administração celebrar contratos diretamente com duração de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75, hipóteses de dispensa de licitação que se referem, resumidamente, a:

- a) alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
- b) materiais de uso das Forças Armadas, para fins de padronização (com exceções);
- c) inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- d) comprometimento da segurança nacional;
- e) transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS);
- f) insumos estratégicos para a saúde.

A Administração também poderá celebrar contratos com duração por prazo indeterminado nas situações em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.



A Lei estabelece que na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

- a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
- b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Quanto aos serviços não contínuos ou contratados por escopo, a Lei nº 14.133/2021 previu para esse tipo de ajuste que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Entretanto se a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviços associado é aquele em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou por ambas, por tempo determinado.

Esse regime de contratação terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação decenal, prevista no art. 107 da nova Lei.

O contrato que prever a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos. Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19021> - Copyright © 2023, Sollicita. Todos os direitos reservados.

A Divisão de Gestão de Contratos consultará o Fiscal do contrato e a Unidade Demandante a respeito da conveniência de se prorrogar ou não o contrato.

Firmado o interesse na prorrogação, a Divisão de Gestão de Contratos deverá informá-lo à Diretoria de Planejamento, nos autos do processo de contratação, apresentando:

- a) manifestação sobre o desempenho da contratada;



- b) pesquisa de mercado com empresas do ramo ou Órgãos da Administração Pública, que mantenham contratos semelhantes, para subsidiar a análise da vantajosidade da prorrogação contratual realizada pela Divisão de Compras;
- c) manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao reajuste de preços;
- d) os documentos de regularidade fiscal previstos no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
- e) informação sobre o saldo de empenho.

Quando for caso de dispensa e inexigibilidade de licitação, a Divisão de Gestão de Contratos deverá informar se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação conforme a fundamentação legal pertinente.

Nas hipóteses em que os contratos não puderem ser prorrogados deverá ser elaborado Termo de Referência/Projeto Básico visando a realização de novo procedimento de contratação.

A elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico observará as normas previstas nas demais Instruções Normativas do Sistema de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Santos.

Os autos, contendo o pedido de prorrogação ou elaboração de Termo de Referência/ Projeto Básico, deverão ser encaminhados à Secretaria de Planejamento e Finanças antes da expiração da vigência do respectivo contrato, no prazo de 120 dias.

É importante observar o cumprimento dos prazos, pois a elaboração da minuta do contrato, bem como a do edital, exige detalhada análise do Termo de Referência/Projeto Básico. Vale ressaltar que os trâmites processuais obrigatórios e o próprio procedimento licitatório necessitam de tempo considerável de instrução.

Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no primeiro exercício, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em Termos Aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, a Câmara Municipal deverá:

a) assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

b) realizar a negociação contratual para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato.

Caso o responsável pela Unidade Demandante se manifeste pela prorrogação do contrato apenas pelo tempo necessário à realização de nova licitação, deverá haver a concordância da empresa pela inclusão de cláusula com a previsão de rescisão antecipada do contrato.



10.2.1.1. Paralisação dos contratos

No caso de paralisação do contrato, o Gestor e os Fiscais devem observar que a suspensão do prazo de execução contratual terá como marco inicial a data de expedição da ordem de paralisação da execução do contrato.

As paralisações podem ser parciais ou totais, sendo que a total suspende as medições, enquanto a paralisação parcial pode ocorrer em itens específicos de um serviço, não havendo paralisação do prazo de execução.

ATENÇÃO!!!

- Prazo de vigência é diferente do prazo de execução.
- Prazo de vigência é o prazo do contrato, enquanto o prazo de execução é o tempo fixado para a execução do objeto.
- Prorrogação do prazo de vigência é ato de competência exclusiva do gestor.

Após expedida a Ordem de Paralisação, ela já se encontra apta a produzir seus efeitos próprios, dentre os quais o de obrigar o contratado a paralisar a obra ou o serviço. Mesmo que o contrato esteja paralisado, a vigência contratual continua a mesma. O que sofre a remissão de data é o período de execução.

O registro da efetiva paralisação da obra ou do serviço será feito por Apostilamento. Quando identificada a necessidade de paralisação do contrato, os fiscais devem comunicar ao Gestor, apresentando as justificativas pertinentes em até 48 horas a partir da emissão da Ordem de Paralisação.

A suspensão deve-se dar por ordem escrita da Administração, que deverá ser fundamentada e a decisão formalmente comunicada à contratada. Recomenda-se que a Contratada seja consultada e se manifeste dando anuência para suspensão contratual, observando o disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/21.

10.2.3. Execução dos contratos

UNILATERAL	Acréscimos	Regra até 25%	Qualitativa e Quantitativa
		Reforma até 50%	
	Supressões	Até 25%	
Observação: não pode transfigurar o objeto da contratação			



BILATERAL	Substituição da garantia da execução		
	Modificação do regime de execução da obra ou do serviço ou modo de fornecimento		
	Modificação da forma de pagamento		
	Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro	Força maior ou caso fortuito	Respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato
	Fato do príncipe		
	Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato		Respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato
	Atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental		Obras e serviços de engenharia + sem culpa do contratado

10.2.4. Alteração dos contratos e dos preços

As alterações e prorrogações contratuais (art. 124/126 da Lei nº 14.133/21) deverão ser formalizadas por meio de celebração de Termo Aditivo ao contrato. Outras modificações que possam ser caracterizadas como alterações do contrato, também são admitidas em lei, tais como: alteração do nome ou denominação empresarial da contratada; alteração do endereço da contratada; retificação de cláusula contratual e retificação de dados (CNPJ) da empresa contratada.

Oportuno esclarecer que nem toda alteração contratual deverá ocorrer mediante a formulação de



Termo Aditivo, podendo ser formalizados por Apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/21:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

Em suma, o Termo de Apostilamento pode ser definido como um registro, que pode ser realizado no próprio contrato ou em outro documento oficial, enquanto o Termo Aditivo é um instrumento realizado separadamente que segue toda formalidade inerente ao contrato, devendo, inclusive, obediência à obrigatoriedade de publicação na Imprensa Oficial. Portanto, cabe ao Gestor e ao Fiscal do contrato observarem quando caberá a formulação desses instrumentos durante a vigência contratual.

Todas as tratativas realizadas junto à Contratada durante o processo de aditamento contratual deverão ser formalizadas e registradas.

Os contratos administrativos podem ser alterados por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes:

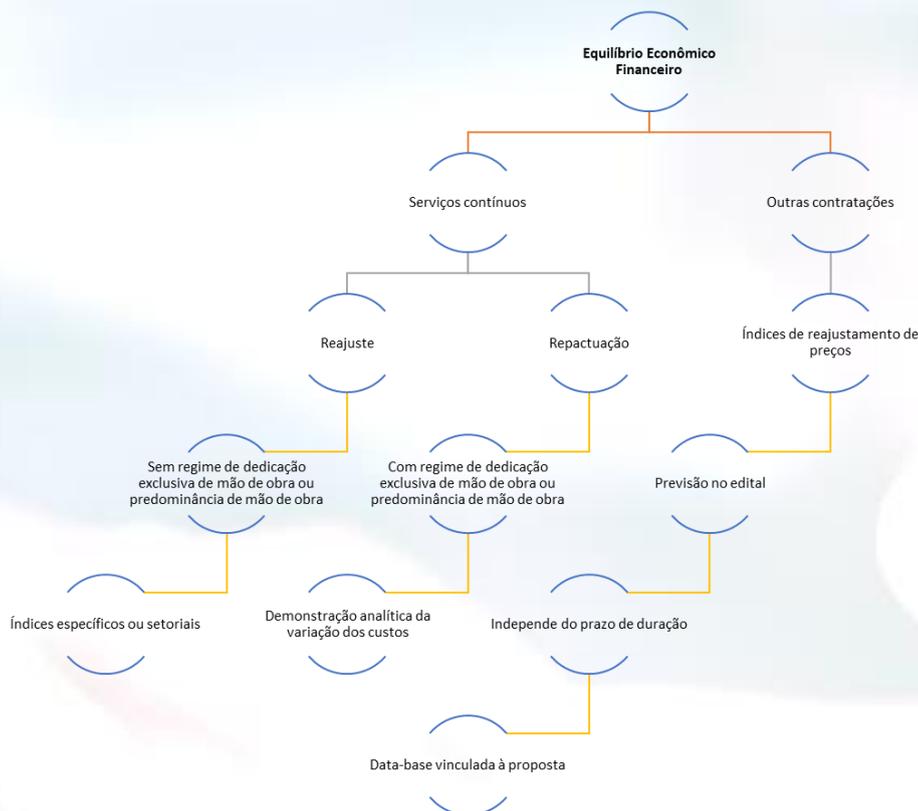
Também enseja a revisão do valor do contrato, por motivo desvinculado da inflação, a modificação unilateral do objeto contratual.

Alteração qualitativa

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Alteração quantitativa

- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei observando-se:
 - para compras, obras ou serviços: **acrécimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato;
 - para reforma de edifício ou equipamento: **acrécimos até o limite de 50%** do valor atualizado do contrato.



Alterações por Acordo entre as Partes podem ocorrer nas seguintes situações:

- quando for conveniente substituir a garantia efetuada para execução do contrato;
- quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços ou do fornecimento de bens em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando for necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a assinatura do contrato, devendo ser mantido seu valor inicial atualizado;
- quando for necessário restabelecer as relações inicialmente pactuadas entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- quando forem necessárias supressões superiores a 25% do valor atualizado do contrato.

Os prazos de execução do objeto contratado poderão ser aumentados ou diminuídos proporcionalmente aos acréscimos ou supressões que por acaso ocorrerem.

O Termo Aditivo deve ser numerado sequencialmente, atendendo à seguinte nomenclatura: “Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX”, “Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX”, “Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX”, e assim por diante.



A Divisão de Gestão de Contratos solicitará à Diretoria de Planejamento a celebração de Termo Aditivo, instruído com os seguintes documentos:

- a) Justificativa para o pedido de aditivo;
- b) Informação sobre a necessidade de alteração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Declaração do Fiscal do Contrato, manifestando-se sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa;
- d) Planilha demonstrando a variação de quaisquer componentes do custo de contratação, em caso de pedido de repactuação;
- e) Pesquisa de preços com empresas do ramo ou Órgãos da Administração Pública que mantenham contratos semelhantes, com orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, demonstrando que a prorrogação do contrato é vantajosa para a administração realizada pela Divisão de Compras.
- f) Prova de Regularidade Fiscal junto ao INSS;
- g) Prova de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- h) Prova de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Pública Estadual e Municipal;
- i) Prova de Regularidade Fiscal junto a Justiça do Trabalho;
- j) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Demais Certidões Exigidas no Edital.

O Diretor de Planejamento, caso necessário, saneará o processo e, após, definirá os contornos da contratação para, em seguida, encaminhar à Secretaria de Planejamento e Finanças para deliberação. A Secretaria de Planejamento e Finanças após apreciação encaminha para a Procuradoria.

A Procuradoria, examinará e aprovará a minuta do Termo Aditivo e seus anexos, ou determinará possíveis correções e ou adequações, em Parecer Jurídico circunstanciado e fundamentado.

Estando os autos de acordo, serão encaminhados ao Gabinete da Presidência para autorização do aditivo contratual pela Mesa Diretora.

A celebração de aditivos contratuais deverá obedecer às mesmas formalidades legais dadas ao instrumento de contrato inicial, inclusive quanto à sua publicação.

10.2.4.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, prestação de serviço ou execução de obra.

Os instrumentos para evitar ou reequacionar o desequilíbrio econômico nos contratos



administrativos são: a) Reajuste; b) Revisão; c) Atualização monetária; e) Repactuação.

Majoritariamente tem se considerado que o dissídio coletivo que determina o aumento salarial dos empregados da contratada não é fato imprevisível apto a ensejar o reajustamento do contrato com base na teoria da imprevisão e no reequilíbrio econômico-financeiro. Deve ser realizada a repactuação para neutralizar o impacto do evento que desequilibrou a equação econômico-financeira do contrato, tendo em vista que, mesmo fatos previsíveis, ensejam o reequilíbrio (REsp 650.613/SP).

Tabela comparativa

Reajuste	Revisão	Repactuação
Deve estar previsto no contrato;	Decorre da lei;	Deve estar previsto no contrato;
Decorre de fato previsível;	Decorre de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis;	Decorre de fato previsível;
Periodicidade mínima de 12 meses;	Não possui periodicidade mínima;	Periodicidade mínima 1 ano;
Índice previamente definido no contrato;	Não possui índice previamente definido. Depende do efetivo aumento do custo;	Não possui índice previamente definido. Depende da efetiva variação dos custos;
Incide apenas sobre cláusulas econômicas e de preços.	Incide sobre cláusulas econômicas ou regulamentares.	Incide apenas sobre cláusulas econômicas e de preços.

10.2.4.2. Reajuste

O reajuste de preços é a atualização do valor do contrato, levando-se em conta a elevação do custo de produção de seu objeto, diante do curso normal da economia.

O critério de reajuste, que deve ser previsto no ato convocatório e no Contrato, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

O reajuste de preços, por não provocar alteração contratual, é registrado mediante simples apostilamento.

10.2.4.3. Repactuação



A repactuação é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

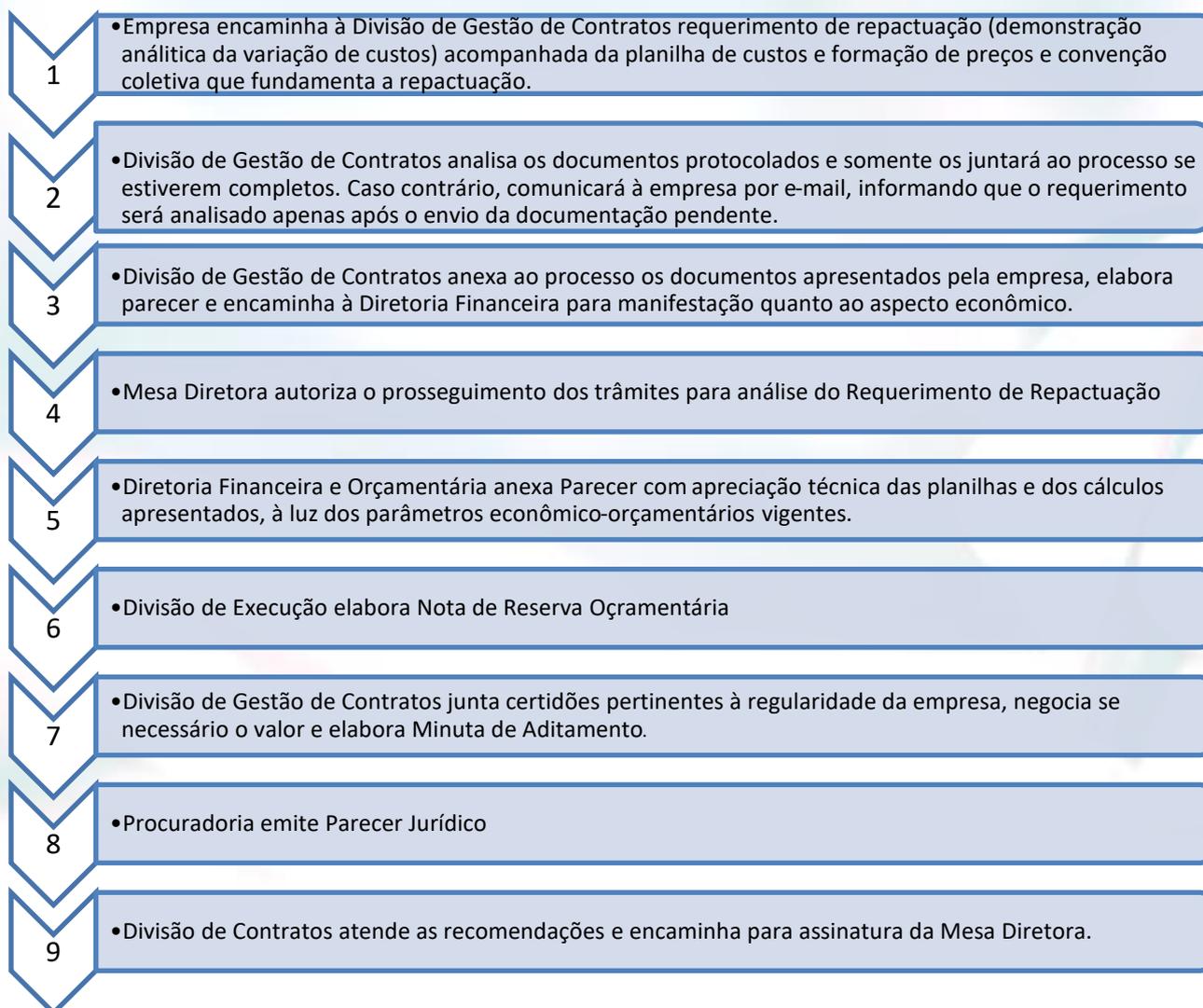
O artigo 6º, LIX da NLLC trouxe duas datas-bases:

1 - Apresentação das propostas:	Para os custos decorrentes do mercado
2 - Vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo:	Para os custos decorrentes de mão de obra

A mesma disposição consta do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/21, todavia os §§ 1º e 2º estabeleceram, respectivamente, que a Administração não se vinculará às disposições:

- a) Contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, e de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- b) Previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Fluxo



DA ANÁLISE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação. Cabe a Divisão apreciar o pedido de reajuste apresentado pela contratada quanto à sua pertinência, conferência dos valores apresentados com auxílio da DFO, e por fim, indicação do novo valor contratual mensal, e sua vigência.

O analista precisará avaliar alguns pontos para emitir seu parecer:

ANUALIDADE

A repactuação de preços será devida desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.



Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, **com data vinculada:**

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - **ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.**



O interregno mínimo de 01 ano para a primeira repactuação será contado:

- **Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:** a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- **Para os custos decorrentes do mercado:** a partir da apresentação da proposta.
- Nas **repactuações subsequentes à primeira**, o interregno mínimo de 01 ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



Portanto, se a proposta foi apresentada no mês de dezembro/2024, e então estava vigente uma CCT com data-base em 01/01/2024, logo que sair a CCT com data-base em 01/01/2025 a contratada poderá pleitear repactuação. É possível que ocorram situações em que a contratada tenha direito de repactuar até mesmo no primeiro dia de contrato.



Porém, se a empresa já tinha conhecimento de uma nova CCT vigente no momento da apresentação de sua proposta e optou por utilizar como base a CCT anterior, deve assumir o risco de executar o serviço sem receber por custos não cotados, os quais serão cobertos pelo lucro. Terá direito a repactuação somente na anualidade da CCT vigente à época da licitação conforme orientações da IN 02/2008. Se fosse concedida a repactuação logo ao iniciar o contrato, a Administração estaria tratando de forma desigual os demais concorrentes que se também tivessem utilizado a CCT errada poderiam ter apresentado preços melhores.



Cita-se o teor do Acórdão 2.554/10 – Primeira Câmara do TCU:



“Voto: (...)

7. *Com relação aos itens de custo não cotados ou cotados a menor (...), não podendo essas obrigações importar em eventual acréscimo contratual, considerando que a empresa tem o dever de honrar sua proposta na licitação, prestando os serviços contratados pelo preço acordado entre as partes. (...) Acórdão: (...)*

9.2.2. *verifique, no âmbito do Contrato 03.004.00/2008, o efetivo recolhimento das seguintes parcelas trabalhistas, vencidas e vincendas, não acatando eventual repactuação de valores motivada pela mera observância das obrigações a cargo da contratada ”*



Temos ainda o Acórdão TCU nº 1.791/2006 – Plenário:

“(...) O TCU, concordando com o entendimento do órgão, destacou que **eventual erro na planilha teria de ser assumido pelo licitante**. Segue trecho do relatório da Decisão 577/2001 – Plenário, integralmente acatado no voto, que a representante expôs em suas alegações (fls. 11/13):

b) o mecanismo de convalidação previsto no edital é, ao nosso ver, admissível. Não há modificação dos valores globais da proposta, sempre respeitados, em qualquer hipótese. Ocorre que esse valor vem acompanhado de sua memória de cálculo, ou seja da planilha demonstrativa dos componentes do custo, entre os quais alguns que decorrem de lei e de acordos coletivos. Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir:

*1º) acata-se a proposta, mas **o proponente tem que suportar o ônus do seu erro** (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou*

2º) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador. Dentre essas alternativas, a (...) optou pela primeira: mantém a proposta, se verificar que, mesmo com a diminuição do lucro, a oferta ainda é exequível. Essa decisão nos parece válida, já que:

1º) o proponente continuará sujeito a cumprir a lei e os acordos firmados; sua declaração contida na planilha não tem a faculdade de afastar a incidência dessas obrigações; 2º) os valores globais propostos não poderão ser modificados; a proposta obriga o proponente, a quem cabe assumir as consequências de seus atos; e 3º) o procedimento previsto não fere a isonomia entre os licitantes (...).”



PRAZO PARA SOLICITAÇÃO

A Divisão deve avaliar se a empresa solicitou a repactuação dentro do prazo. Para análise, utilizar data do protocolo de entrega na CCT.

O prazo para a empresa solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a empresa não solicite a repactuação tempestivamente, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



do dia que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual (assinatura do termo aditivo), já tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, e ainda não tenha sido possível a empresa proceder aos cálculos devidos, mas a empresa tenha ressalvado que aceita a prorrogação desde que seja resguardado o direito da repactuação, não ocorre a preclusão do direito de repactuar.

DATA DA CONCESSÃO



A concessão do reajuste com base na CCT, deverá ocorrer a partir da data da sua homologação (fato gerador), com efeitos retroativos à data base da convenção.

PRAZO PARA ANÁLISE

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita preferencialmente no prazo máximo de **trinta dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de



variação dos custos. (art. 92, § 6º)

O prazo referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PLANILHA DE CUSTOS

A Divisão de Gestão de Contratos deve inicialmente analisar a planilha de formação de custos, observando os itens que sofreram alteração com base no novo acordo, convenção ou dissídio coletivo e desde que não se enquadrem nas ressalvas previstas no §1º do Art. 135 da NLLC.



É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Na planilha de custos devem ser analisados os itens que segue:





Módulo 1

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário base	R\$	1.294,00
B	Adicional de periculosidade	R\$	-
C	Adicional de insalubridade	R\$	244,13
D	Adicional noturno	R\$	183,53
E	Reflexo do Adicional Noturno sobre o DSR	R\$	36,71
F	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida	R\$	26,22
G	Intervalo intrajornada	R\$	132,34
H	DSR sobre hora intervalar	R\$	26,47
I	Feriados em dobro - Súmula 444 do TST	R\$	43,13
J	Prorrogação da jornada noturna	R\$	52,44
H	Outros (especificar)	R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$	2.038,96

a) Salário base:

Deve ser utilizado o salário indicado na nova CCT para o posto em questão.

b) Adicional de periculosidade:

Este adicional somente será incluído no momento da repactuação, se for criada nova cláusula na CCT, caso contrário já deve constar na planilha da proposta.

c) Adicional de insalubridade:

Varia conforme o grau que se enquadrar.

40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Quando incluído na CCT, apenas verificar o percentual indicado para o posto. Porém, quando a empresa apresentar uma proposta na licitação sem a previsão deste adicional, para incluir posteriormente na planilha deve apresentar o laudo que comprove a necessidade deste pagamento.



Os demais itens deste exemplo vão variar conforme o novo salário base. Então, para conferência do aumento, deve-se observar que a empresa não pode mudar a metodologia de cálculo neste momento. Se não tiver a informação das fórmulas utilizadas nestes itens, a sugestão é proporcionalizar cada valor e utilizar sempre a mesma proporção com relação ao salário.



Na composição da remuneração ficar atento se foi concedido algum



benefício na nova CCT que antes não tinha ou que tenha mudado o percentual (ex. assiduidade, insalubridade, periculosidade)

Módulo 2

MÓDULO 02: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 11,76
B	Auxílio alimentação	R\$ 215,33
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Auxílio Creche	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 1,85
F	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL		R\$ 228,94

a) Transporte:

O vale transporte é calculado da seguinte forma: **número de passagens x valor da passagem – 6% salário base.**

b) Auxílio alimentação:

Este item deve manter a metodologia de cálculo utilizada na proposta: **número dias úteis x valor do vale que consta na CCT x custo da empresa%**. O valor do VA e o custo vão variar conforme CCT, mas a quantidade de dias deve ser sempre o mesmo da proposta.

Os demais itens deste módulo devem permanecer o mesmo valor, ou manter a mesma fórmula de cálculo utilizada na proposta.



Exemplo:

CCT SEAC 2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – R\$ 14,50/dia

Parágrafo Terceiro: As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.



Cálculo:

21 dias uteis x 14,50 x 99%* = R\$ 301,46

*este é o custo da empresa, já que 1% será descontado do empregado, conforme informação CCT.



Módulo 3

MÓDULO 03: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 60,45
B	Materiais	R\$ 125,00
C	Equipamentos	R\$ 15,00
D	Outros (Especificar)	R\$ -
TOTAL		R\$ 200,45

c) Variação dos insumos:

Quando a repactuação referir-se a variação de custos decorrente do mercado (ex. materiais, uniformes...), esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Módulo 4

Os percentuais deste módulo devem ser mantidos os mesmos da proposta inicial até o final do contrato.

Exceção:

SUBMÓDULO 4.1, ITEM

SAT (RAT x FAP): O FAP – Fator Acidentário de Prevenção é variável, quando a empresa solicitar seu reequilíbrio, deve apresentar o comprovante do site do INSS. Sua data da concessão não precisa ser necessariamente a mesma referente à CCT.

MÓDULO 04: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS



4.1 Encargos previdenciários e FGTS		(%)	Valor (R\$)		
A	INSS	20,00%	R\$ 407,79		
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 30,58		
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 20,39		
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,08		
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 50,97		
F	FGTS	8,00%	R\$ 163,12		
G	Seguro acidente do trabalho	RAT 3%	FAP 1,00	3,00%	R\$ 61,17
H	SEBRAE		0,60%	R\$ 12,23	
TOTAL		36,80%	R\$ 750,34		
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário					
4.2 13º (décimo terceiro) salário		(%)	Valor (R\$)		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 169,85		
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	R\$ 62,50		
TOTAL		11,40%	R\$ 232,35		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade					
4.3 Afastamento Maternidade		(%)	Valor (R\$)		
A	Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 1,14		
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,25%	R\$ 0,42		
TOTAL		0,30%	R\$ 1,56		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão					
4.4 Provisão para Rescisão		(%)	Valor (R\$)		
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,50		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,68		
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	5,00%	R\$ 101,95		
D	Aviso prévio trabalhado	1,92%	R\$ 39,11		
E	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 14,39		
F	Multa sobre o FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	R\$ 101,95		
TOTAL		13,07%	R\$ 266,58		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		(%)	Valor (R\$)		
A	Férias e terço constitucional de férias	12,10%	R\$ 246,71		
B	Ausência por doença	1,37%	R\$ 27,93		
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,43		
D	Ausências legais	0,27%	R\$ 5,59		
E	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R\$ 6,71		
SUBTOTAL		14,09%	R\$ 287,37		
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,19%	R\$ 105,75		
TOTAL		19,28%	R\$ 393,12		

Módulo 5

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	(%)	Valor (R\$)
---	------------------------------------	-----	-------------



A	Custos indiretos	5,00%	R\$ 205,61
B	Lucro	10,00%	R\$ 431,79
C	Tributos	11,75%	
	C.1 PIS	1,65%	R\$ 88,80
	C.2 COFINS	7,60%	R\$ 409,04
	C.3 ISS	2,50%	R\$ 134,55
TOTAL			R\$ 1.269,80

a) CUSTOS INDIRETOS:

Deve permanecer o mesmo percentual durante a vigência do contrato.

b) LUCRO:

Deve permanecer o mesmo percentual durante a vigência do contrato.

c) TRIBUTOS:

Devem permanecer os mesmos percentuais apresentados no momento da proposta

Caso haja a criação, extinção ou alteração de tributos por parte do Poder Público, modificando os encargos assumidos pelo contratado, cabe um reequilíbrio econômico financeiro, baseado no “fato do príncipe”, previsto no art. 124 (alínea “d” do inciso II e Art. 130) da Lei nº 14.133/21.

Porém, por mudança no tipo de sua tributação, o particular deverá suportar o suposto aumento de sua carga tributária, pois deveria fazer a devida previsão e o correto planejamento das suas atividades no momento da proposta.

Sugestão



Para facilitar o trabalho de análise da planilha pelo Analista Financeiro, sugiro que seja solicitada à empresa a planilha em excel com as fórmulas, para que a cada solicitação de repactuação seja possível modificar apenas os itens alterados na CCT, Decretos Municipais, FAP, e o que mais for necessário, facilitando a conferência de que os demais itens não foram alterados sua forma de cálculo. Caso a empresa se recuse, os analistas podem elaborar sua própria planilha com base nos percentuais apresentados na proposta, facilitando a análise das próximas repactuações. (Exemplo de Planilha já elaborada pelo Analista Financeiro disponível no link: <https://www.camarasantos.sp.gov.br/manuais-e-instrucoes-normativas>)

10.2.4.4. Força Maior

Força maior é o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratante óbice intransponível na execução do contrato. O que qualifica a força maior é o

caráter impeditivo absoluto do ato superveniente para o cumprimento das obrigações assumidas. Não é uma simples dificuldade ou a maior onerosidade advinda do ato que se erige em força maior, pois em todo negócio é de esperar-se riscos próprios do empreendimento.

10.2.4.5. Caso Fortuito

Caso Fortuito é o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para o contratado obstáculo irremovível na execução do contrato. Não é o impedimento parcial ou a dificuldade agravada pelo evento que constitui caso fortuito; é a impossibilidade total criada pelo fato da natureza que exime o contratado de cumprir suas obrigações.

10.2.4.6. Fato do Príncipe

Fato do príncipe é toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do contrato administrativo. Essa oneração, constituindo uma álea administrativa extraordinária e extracontratual, obriga o Poder Público contratante a compensar integralmente os prejuízos suportados pela outra parte, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução do ajuste, e, se a conclusão de seu objeto se tornar impossível, rende ensejo à rescisão do contrato, com as indenizações cabíveis.

O fato do príncipe pode exteriorizar-se em lei, regulamento ou qualquer outro ato geral do Poder Público que atinja a execução do contrato, como pode provir da própria Administração contratante ou de outra esfera administrativa competente para a adoção da medida governamental.

Não se confunde com a alteração ou a rescisão unilateral do contrato por conveniência da Administração, visto que neste caso a deliberação da autoridade é específica para o contrato e visa, precisamente, a modificar ou pôr fim à sua execução, ao passo que no fato do príncipe a medida é geral, não objetiva fazer cessar a execução do contrato e só incide indiretamente sobre o ajustado pelas partes, tal como quando uma proibição de importação de determinado produto passa a dificultar ou torna inexecutível a obra, o serviço ou os fornecimentos nos termos em que foram anteriormente contratados.

10.2.4.7. Fato da Administração

Considera-se fato da administração toda ação ou omissão do Poder Público que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarda, agrava ou impede sua execução. Esse fato se

equipara à força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade do particular pela inexecução do ajuste, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.

10.2.4.8. Interferências imprevistas

Interferências imprevistas são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do contrato, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos. O que caracteriza a interferência imprevista e a distingue das demais superveniências é a descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do contrato, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada através das obras ou serviços em andamento, dada sua omissão nas sondagens ou sua imprevisibilidade para o local em circunstâncias comuns de trabalho.

10.2.4.9. Modificação unilateral do contrato

10.2.5. Rescisão Contratual

A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, com as consequências estabelecidas no próprio contrato e previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

São motivos para rescisão do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, quando não admitida no ato convocatório e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com o as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotada na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/93;



- h)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j)** a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l)** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- m)** suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o)** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- p)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q)** descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão administrativa pode ser:

- a)** unilateral ou administrativa: quando a Administração, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decide por ato administrativo unilateral e motivado, rescindir o contrato;

- b) amigável: acordo formalizado no processo, diante da conveniência da Administração e o contratado;
- c) judicial: quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Mesa Diretora.

Na rescisão unilateral são assegurados à Administração os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao contratado, previstas na Lei nº 14.133/21.

- a) assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade de execução do objeto;
- c) reter créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Santos pelo contratado.

10.3. Processo de Pagamento

A abertura do Processo de Pagamento é competência da Diretoria Financeira e Orçamentária que o instruirá com os documentos pertinentes e com o Plano de Fiscalização.

Cabe à Diretoria Financeira e Orçamentária (fiscal administrativo) a juntada de Notas Fiscais, comprovantes de regularidade fiscal, certidões e demais documentação pertinente ao cumprimento das exigências legais para a quitação do avençado, devendo promover a análise e certificação da regularidade fiscal.

O ateste da nota fiscal pelo fiscal setorial/técnico deverá ser acompanhado do Relatório de Fiscalização, onde deverão ser observadas as normas, assim como os documentos correlatos à liquidação da despesa e dos documentos de regularidade fiscal previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, eles serão devolvidos à Contratada pela Diretoria Financeira e Orçamentária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

O fiscal poderá efetuar glosa no pagamento de qualquer valor devido pela contratada em

decorrência de descumprimento de suas obrigações.

Os pagamentos serão realizados em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se o fluxo estabelecido e disponível no endereço eletrônico: <https://www.camarasantos.sp.gov.br/manuais-e-instrucoes-normativas>.

10.4. Notas Fiscais

As notas fiscais referentes às obras, prestação de serviços e fornecimento de produtos devem ser encaminhadas pela empresa contratada à Diretoria Financeira e Orçamentária para as providências necessárias à conferência, atesto dos documentos fiscais e liquidação da despesa.

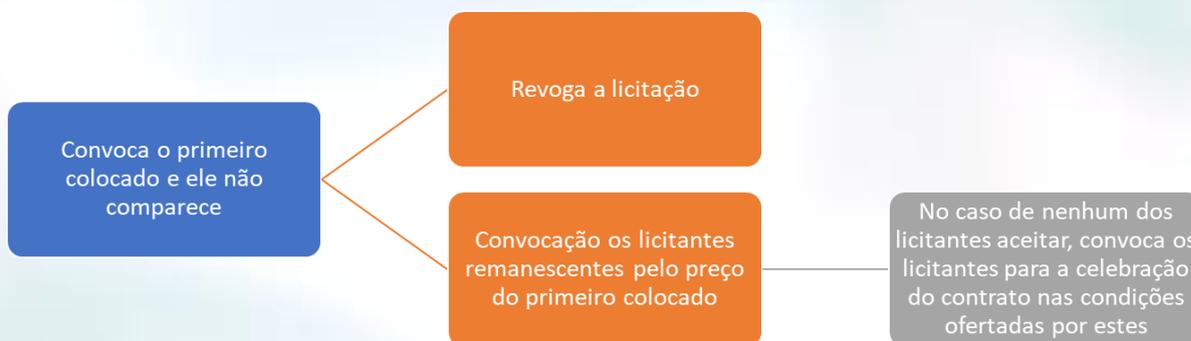
O fiscal do contrato setorial/técnico, ao atestar a nota fiscal, está declarando que a obra, prestação de serviço e fornecimento de produto a que ela se refere foi satisfatoriamente executada e que o seu valor está em conformidade com o contrato.

Quando se tratar de fatura/nota fiscal de telefonia, água, luz ou assemelhados, com a data de vencimento expressa no corpo do documento, o mesmo deve ser encaminhado à Diretoria Financeira e Orçamentária com a antecedência mínima de **04 (quatro) dias úteis** da data prevista para pagamento. Caso a fatura/nota fiscal seja encaminhada fora do prazo supracitado e não haja possibilidade de efetuar seu pagamento na data apazada, a mesma será restituída ao fiscal administrativo para as providências necessárias à prorrogação do prazo de vencimento.

10.5. Peculiaridades dos contratos

10.5.1. Licitante remanescente

A licitação tem como uma de suas metas gerar uma lista na qual se classificam as propostas formuladas pelos interessados, atribuindo melhor colocação àquele que ofertou lance mais vantajoso. Então, é nela que se pode ser visualizada a ordem preferencial dos licitantes, ou melhor, a ordem decrescente de apresentação das melhores propostas. Logo, a lista menciona o primeiro colocado como tendo apresentado a proposta mais vantajosa e, assim, sucessivamente.



Destaca-se que as propostas têm de sofrer a pertinente atualização monetária de acordo com as regras pertinentes (lei, regulamento e instrumento convocatório). A partir dessa explanação, podemos sistematizar a matéria em dois pontos essenciais:

- a) Quando o segundo licitante (ou os demais, na sequência da classificação) é chamado para contratar nas condições do primeiro colocado, ou seja, já se abriu a fase de negociação do § 4º do art. 90, ele possui a opção em aceitar ou não, e, portanto, não pode ser sancionado por não acatar a pretensão formulada pelo Poder Público - tudo conforme dispõe o § 6º do art. 90;
- b) Quando o segundo licitante (ou os demais, na sequência da classificação) é chamado para contratar nas condições da sua proposta, mas assim, não aceita, poderá, neste caso, ser sancionado, porque surge, daqui, um ilícito administrativo. Afinal, o interessado está vinculado à sua proposta - incidência do § 5º do art. 90.

10.6. Prorrogação

Antes de estudar as hipóteses de prorrogação contratual, precisamos diferenciar os contratos de execução continuada (por prazo certo) daqueles por escopo, para os quais a lei estabeleceu contornos específicos.

10.6.1. Contrato de execução continuada (de duração) e contrato por escopo ou por objeto

A classificação do contrato administrativo como por escopo ou não contínuos é utilizada para distingui-los dos denominados contratos de execução continuada ou de duração.

Segundo essa distinção, por escopo seriam os contratos que “impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão

do objeto” (inciso XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021).

Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure. Aqui, o que interessa é a conclusão do objeto, sendo o prazo elemento acessório, condicionado ao objeto. São típicos contratos de escopo o de execução de obra pública. Neste caso, cabe ao contratado adotar todas as providências pertinentes.

Concluída a obra e entregue à Administração, o contrato se extingue. Já os contratos de execução contínua ou de duração se caracterizam pela fixação de um período para o devedor executar uma prestação, cujo conteúdo se renova seguidamente. São exemplos comuns de contrato de execução continuada os de limpeza e conservação, vigilância e segurança.

O contratado está obrigado a desempenhar todas as atividades pertinentes, durante um período de tempo. A circunstância de executar a prestação durante um dia, uma semana ou um mês não acarreta a extinção do contrato. A relevância dessa distinção é observada, principalmente, no adimplemento e na prorrogação do prazo contratual.

O § 4º do art. 91 da Lei de Licitações determina uma providência por deveras importante: antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade e impedimento e juntá-las ao respectivo processo.

10.7. Responsabilidades

10.7.1. Divisão de Contratos

- a) Elaborar minutas e instrumentos contratuais (atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos, retificações e termos de doação);
- b) Especificar, segundo as diretrizes da Secretaria de Planejamento e Finanças, quais serão as ações do fiscal no Plano de Fiscalização (Anexo I);
- c) Encaminhar aos fiscais as cópias dos seguintes documentos: edital, termo de referência/projeto básico, contrato e anexos, proposta de preço, documentos relativos ao prestador de serviços e seus prepostos e alterações contratuais (apostilamentos e aditivos);



- d)** Controlar os contratos em execução e as respectivas vigências;
- e)** Controlar, analisar e executar as atividades referentes à gestão de contratos, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, reajuste de preço, reequilíbrio, repactuação, acréscimo, supressão, termos aditivos, apostilamentos, aplicação de penalidades e glosas, conforme as informações do Relatório de Fiscalização (anexo II), submetendo os autos à Secretaria de Planejamento e Finanças;
- f)** Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor à Diretoria de Planejamento adoção de providências que se fizerem necessárias nos casos de:
 - f.1)** alterações contratuais referentes ao objeto, prazo e valores contratados; prorrogação dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação, para que não ocorra interrupção dos contratos;
 - f.2)** negociação com as empresas contratadas no ato de prorrogação dos contratos de serviços contínuos, para assegurar condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Santos;
 - f.3)** Abrir processo administrativo quando da constatação de falta contratual por parte da Contratada, instruí-lo com Edital, Termo de Referência, documentos pertinentes à comprovação dos fatos e Relatório Inicial e encaminhar para a Comissão Processante;
- g)** Comunicar ao fiscal sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual que tenham implicações na atestação;
- h)** Consultar o fiscal e a Unidade Demandante, com a antecedência estabelecida nos sub itens abaixo, a respeito da conveniência de se prorrogar ou não o contrato;
 - h.1)** 120 dias - contratações de dispensa e inexigibilidade de licitação;
 - h.2)** 120 dias - contratações oriundas da modalidade de concorrência, assim como nas contratações originadas de registros de preços.
- i)** Comunicar à Secretaria de Planejamento e Finanças, por escrito, informando sobre o término do contrato, em tempo hábil para a realização dos procedimentos necessários à prorrogação ou realização de nova contratação, observando a antecedência estabelecida no item anterior;
- j)** Providenciar a coleta de assinatura dos representantes de empresa, entidades ou órgãos públicos nos documentos contratuais;
- k)** Com o processo administrativo devidamente instruído prosseguir quanto à publicação de atos praticados na imprensa oficial;
- l)** Manter atualizado o Relatório de Gestão (Anexo III), de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento;
- m)** Atualizar mensalmente o portal da transparência da Câmara Municipal de Santos quanto as contratações vigentes e não vigentes;
- n)** Interagir com áreas competentes para a solução de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- o)** Inserir nos autos os documentos necessários à boa gestão;
- p)** Sugerir modelos de trabalho para o alcance de melhores resultados nas contratações da Câmara Municipal de Santos;



- q) Sugerir e viabilizar a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos;
- r) Inserir no Sistema informatizado próprio, todas as informações relativas a licitações e contratos, a fim de produzir relatórios gerenciais para tomada de decisões;
- s) Encaminhar ao Setor Contábil desta Casa, até o dia 05 de cada mês, relatório com o saldo de contratos a liquidar.

10.7.2. Diretoria de Planejamento

- a) Solicitar a indicação do fiscal e do seu substituto à Unidade Demandante, a qual deve conter nome completo do servidor, número de inscrição no CPF, número de matrícula, telefone, e-mail funcional, lotação e relato de conhecimentos específicos relacionados ao objeto contratado;
- b) Sugerir a constituição de comissão de fiscalização para as contratações mais complexas;
- c) Encaminhar a Secretaria de Planejamento e Finanças para aprovar as ações do fiscal no Plano de Fiscalização;
- d) Encaminhar a Diretoria Financeira e Orçamentária para abertura de processo de pagamento, nas hipóteses de serviços de prestação continuada ou nos casos em que a Administração, por conveniência, assim o definir;
- e) Autorizar a prática de atos de gestão na sua esfera de competência.

10.7.3. Secretaria de Planejamento e Finanças:

- a) Aprovar a designação do fiscal/comissão/substitutos e proceder a publicação do ato;
- b) Determinar a publicação de atos de contratação na imprensa oficial;
- c) Instruir os autos em relação aos encaminhamentos feitos pela Diretoria de Planejamento;
- d) Autorizar os atos de gestão na sua esfera de competência.

10.7.4 Procuradoria:

- a) Analisar juridicamente as solicitações e processos licitatórios que darão origem aos contratos e aditamentos, conforme Instrução Normativa que trata das Licitações;

10.8 Procedimentos:

AÇÃO 01	<p>Declarado vencedor no certame e havendo previsão de contrato no edital, a Divisão de Gestão de Contratos tomará os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Preencher o contrato e convocar regularmente o licitante vencedor para assiná-lo; b) Após, encaminhará o contrato para que seja colhida a assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Santos e Secretário(s).
----------------	--



AÇÃO 02	<p>Estando o contrato assinado por seus signatários competentes, no prazo de 02 (dois) dias, à Autoridade Superior determinará:</p> <p>a) A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial, no site da Câmara Municipal de Santos e atender o AUDESP, ressalvado o caso de Contratação Direta;</p> <p>b) No caso de Contratação Direta, fazer publicar o resumo do instrumento;</p> <p>c) A distribuição das vias;</p>
AÇÃO 03	<p>Compete ao Diretor de Planejamento o encaminhamento para o Diretor Financeiro e Orçamentário providenciar o empenho e encaminhar cópia à Unidade Demandante:</p> <p>d) Quando bens, ordem de fornecimento;</p> <p>e) Quando serviço, ordem de serviços.</p>
AÇÃO 04	<p>A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidor da Câmara Municipal de Santos ou por servidor comissionado devidamente designado, que disporá também sobre outras regras sobre contratos e pagamentos.</p>

11. Publicação dos contratos

A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

A publicação resumida ou extrato do contrato deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Ano e mês;
- b) Número do Contrato;
- c) Número do Contrato Superior (se houver);
- d) Valor do Contrato;
- e) Início e fim de Vigência;
- f) Descrição sucinta do objeto;
- g) Número da Licitação (se houver);
- h) Nome da Empresa Vencedora.

12. Infrações e Sanções Administrativas

As sanções de que trata o Ato da Mesa que Regulamenta a Lei Federal Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, são aquelas descritas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, bem como na forma

prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

A NLLC traz vários dispositivos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei ou o contrato.

12.1 Atribuições e competências

✓ NAS INFRAÇÕES PRATICADAS POR LICITANTES

Cabe ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação Licitação propor, no relatório final da licitação, a instauração de processo administrativo sancionador com o objetivo de apurar infrações cometidas por licitante.

Devem ser fixadas no edital, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções relativas a prática de ato ilegal cometido na fase licitatória.

Jurisprudência do TCU

Acórdão: 536/2011 – Plenário

Enunciado: Devem ser previstas claramente no edital da licitação, e no contrato decorrente, as situações que ensejarão a aplicação de sanções e a respectiva gradação, de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser apenada.

No âmbito das licitações da Câmara Municipal de Santos, cabe, a Mesa Diretora autorizar a instauração do processo administrativo sancionador.

Autorizada a instauração do processo, caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, instruí-lo com os seguintes documentos:

- a) Edital licitatório;
- b) Proposta vencedora da licitação;
- c) Ata da Sessão;
- d) Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pelo licitante;
- e) Relatório Inicial.

Após a instrução do procedimento deve ser encaminhado à Comissão de Apuração de Falta para análise e notificação da licitante.

A Comissão de Apuração de Falta, deverá analisar o procedimento e notificar o contratado/licitante, com informações mais detalhadas possível, possibilitando o integral conhecimento do apurado, para que, no prazo de 15 dias úteis, contado da data da notificação,

apresente defesa escrita e especifique as provas que pretende produzir.

✓ NAS INFRAÇÕES PRATICADAS POR CONTRATADAS

Cabe ao titular da unidade gestora do contrato, ao constatar qualquer irregularidade na execução contratual, inclusive em face de informações prestadas pelo fiscal, determinar a instauração de processo administrativo sancionador com o objetivo de apurá-la. Instaurado o processo, caberá à Divisão de Gestão de Contratos instruí-lo com os seguintes documentos:

- a) Edital licitatório;
- b) Proposta vencedora da licitação;
- c) Contratos e termos de aditamento;
- d) Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pelo contratado, incluindo notificações encaminhadas à contratada no âmbito do processo de fiscalização e pagamento ou de acompanhamento e análise da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista, quando for este o caso;
- e) Relatório Inicial.

Após a instrução, o procedimento deve ser encaminhado à Comissão de Apuração de Falta para análise e notificação da contratada. A Comissão de Apuração de Falta, deverá analisar o procedimento e notificar o contratado/licitante, com informações mais detalhadas possível, possibilitando o integral conhecimento do apurado, para que, no prazo de 15 dias úteis, contado da data da notificação, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretende produzir.

12.2. Instrução Processual

As atividades de instrução, destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão, realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

Na hipótese de a licitante/contratada não apresentar, no prazo determinado, defesa às imputações a ele dirigidas, é importante que a Administração disponha, nos autos do processo, as provas que induzem à responsabilidade da licitante/contratada.

Já na hipótese em que a licitante/contratada ofereça defesa às imputações a ele dirigidas,

compete à comissão analisar as razões apresentadas e confrontá-las com os fatos apurados e com as regras legais e contratuais, com o objetivo de chegar à conclusão sobre o parecer que será emitido à autoridade competente.

Na apuração dos fatos, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, concedendo à licitante ou contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

12.3. Relatório Final

Encerrado o prazo para apresentação de defesa da licitante/contratada, a comissão deverá se manifestar expressamente sobre todos os fatos imputados à licitante/contratada e a sua comprovação ou não, como também, em relação ao enquadramento legal de cada irregularidade e às sanções correspondentes.

O relatório é peça informativa e opinativa que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

12.4. Aplicação da penalidade

A autoridade competente, após receber o processo administrativo correspondente, efetivará o seu encaminhamento à Procuradoria, para emissão de parecer quanto à legalidade e ao cumprimento dos trâmites processuais em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Após a emissão do parecer jurídico, o processo retornará à autoridade competente para a decisão de mérito.

A autoridade competente deve se posicionar, concordando ou não com o relatório final constante do processo. Caso não concorde, deverá motivar a sua posição, o que não será necessário se ratificar o relatório, pois este, em tese, já conterá toda a fundamentação jurídica necessária.

Cabe ressaltar que a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21 (declaração de inidoneidade) é da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara

Municipal de Santos.

Jurisprudência do TCU

Acórdão: 2916/2013 – Plenário

Enunciado: O não cumprimento do contrato enseja aplicação das sanções previstas à empresa contratada, não se tratando de decisão discricionária dos gestores.

Tendo a autoridade competente decidido pela aplicação das sanções, a licitante/contratada deverá ser intimada, por meio de correspondência oficial acompanhada de cópia do relatório de conclusão da instrução e da decisão da autoridade competente. Nas hipóteses em que o particular não seja encontrado, tenha mudado de endereço sem atualização de dados junto à Administração ou se recuse a receber a notificação, sugere-se que o ato seja publicado no DOU, com o objetivo de dar-lhe publicidade.

12.5. Recurso Administrativo

A licitante/contratada terá o prazo de 15 dias úteis para interpor recurso administrativo, a contar do recebimento da correspondência oficial.

A decisão do recurso caberá à autoridade competente que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, deverá encaminhar o recurso à autoridade superior. A licitante/contratada deverá ser intimada da decisão do recurso, por meio de correspondência oficial acompanhada de cópia do relatório de conclusão da instrução e da decisão da autoridade competente. Nas hipóteses em que o particular não seja encontrado, tenha mudado de endereço sem atualização de dados junto à Administração ou se recuse a receber a notificação, sugere-se que o ato seja publicado no DOU, com o objetivo de dar-lhe publicidade.

12.6. Publicação da sanção aplicada

Após o término do prazo para interposição de recurso administrativo ou após a decisão do recurso impetrado, a Comissão de Apuração de Falta deverá manter arquivo com registros das sanções, bem como, informar a Divisão de Gestão de Contratos para apostilamento.

O registro de sanções deverá conter no mínimo as seguintes informações: a) Número do processo administrativo; b) CPF ou CNPJ do sancionado; c) O tipo de sanção, conforme previsão legal; d) As justificativas e fundamentação legal; e) O número do contrato, ser for o caso; f) O órgão ou entidade aplicador da sanção; g) O período em que a sanção deve ficar

registrada, se for o caso.

A aplicação das sanções de advertência e multa não surtem efeitos para além da órbita jurídica da contratada, ou seja, delas não derivam efeitos restritivos a outros órgãos públicos contratantes. Dessa forma, a doutrina entende que, pelo princípio da eficiência, não se faz necessária a publicação dessas duas sanções no Diário Oficial, bastando o seu registro no sistema cadastral correspondente.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com esta Administração, devem ser registradas no sistema cadastral correspondente.

Após o registro da respectiva sanção, a comissão realizará a comunicação à licitante/contratada, informando que o fato foi registrado após o regular procedimento administrativo.

As multas deverão ser recolhidas por meio de Documento Único de Arrecadação (DUA). No caso de não pagamento da multa administrativa, os autos devem ser encaminhados ao Poder Executivo, para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

13. Gestão e Fiscalização de contratos

13.1 Fiscais de Contrato

Na Câmara Municipal de Santos, a fiscalização será exercida da seguinte forma:

- a) fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- b) fiscalização administrativa – acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- c) fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato, podendo ser constituído por mais de um setor solicitante, sendo responsável pela apuração, instrução e certificação dos serviços prestados.



13.2 Compete ao fiscal técnico do contrato:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato e demais fiscais do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;
- g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.3. Compete ao fiscal administrativo do contrato:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com o acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- d) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

13.4. Compete ao fiscal setorial do contrato:

- a) certificar os serviços prestados e os produtos adquiridos;
- b) acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
- c) ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- d) expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- e) expedir autorização de fornecimento, no caso de produtos;



- f) atuar conjuntamente com o gestor do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- g) manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar ao gestor do contrato a necessidade de prorrogação contratual;
- h) para uma nova contratação, deverá ser informado a Chefia Imediata que providenciará a inclusão no Plano Anual de Contratação;
- i) manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- j) verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos ao gestor do contrato para início do procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
- k) apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e informar a Divisão de Gestão de Contratos;
- l) emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados que serão assinados pelo setor competente e o Presidente da Câmara Municipal;
- m) elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- n) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- o) exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

13.5. Procedimentos de Fiscalização Contratual

13.5.1. Aspectos Gerais da Fiscalização Contratual

A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O fiscal/comissão tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento integral das obrigações contratuais, entrega dos bens, execução dos serviços e obras.

A Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º, O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



O fiscal/comissão deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro as previsões do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas à Divisão de Gestão de Contratos, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

No processo de pagamento o fiscal/comissão deve promover os atos previstos no contrato e no Plano de Fiscalização, que compreendem as atividades básicas de fiscalização e liquidação de despesas.

Para tanto, o fiscal/comissão deve preencher o Relatório de Fiscalização (Anexo II), que tem o objetivo de ser um instrumento de anotação da execução contratual, elemento para a liquidação da despesa e ferramenta de comunicação dos fatos em que a Divisão de Gestão de Contratos deva se manifestar ou intervir no processo.

13.5.2. Atribuições Gerais do Fiscal/Comissão de Contrato em Contratação de Serviços e Bens de Consumo:

- a) Estudar atenta e minuciosamente todo o contrato e seus aditivos, principalmente quanto ao objeto da contratação; prazo de vigência do contrato e da garantia contratual; forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver; cronograma de serviços; obrigações da Câmara Municipal de Santos e da contratada; condições de pagamento; condições de fiscalização; penalidades;
- b) Manter armazenadas cópias dos seguintes documentos: edital; termo de referência/projeto básico; contrato e anexos; proposta de preço; extrato de publicação da contratação na imprensa oficial; nota de empenho; planilhas de custos e alterações contratuais (apostilamentos e aditivos);
- c) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, direcionando-as, quando for o caso, a Divisão de Gestão e Contratos e/ou ao titular do setor demandante;
- d) Aprovar os materiais e equipamentos a serem empregados, de acordo com as especificações do contrato;
- e) Verificar se na entrega de materiais, na execução de obras ou na prestação de serviços, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no contrato;
- f) Acompanhar a execução do objeto do contrato, de acordo com as rotinas e instrumentos de controles previamente estabelecidos no contrato e no Plano de Fiscalização, para subsidiar a liquidação da despesa;
- g) Inserir no processo os documentos necessários à boa fiscalização do contrato;



- h)** Elaborar o Relatório de Fiscalização, anotar todas as ocorrências relacionadas à sua execução, apontar as faltas cometidas pelo contratado, solicitar a regularização, sugerir aplicação de penalidade, controlar o saldo do empenho e informar as boas práticas;
- i)** Opinar sobre quaisquer solicitações necessárias ao perfeito atendimento do objeto do contrato e, em especial, aquelas que importem em acréscimo de valores ao contrato, casos em que deve ser ouvida a Diretoria Planejamento;
- j)** Submeter previamente à apreciação da Divisão de Gestão de Contratos, qualquer alteração imprescindível na contratação, apresentando justificativa e demais elementos necessários;
- k)** Conferir as notas fiscais e planilhas apresentadas pelos contratados, verificando e comparando os valores, os cálculos, o quantitativo e a descrição dos objetos, inclusive marca/fabricante, com as informações do contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço;
- l)** Atestar a efetiva realização do objeto contratado, para a correta liquidação da despesa relativa à nota fiscal.
- m)** Não atestar a nota fiscal, enquanto não for cumprida a obrigação e/ou apresentada a documentação comprobatória dos encargos da contratação;
- n)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado e os serviços executados em desconformidade com os termos estabelecidos no contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço;
- o)** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação, previstos no Edital de Licitação e/ou no Contrato;
- p)** Requerer a Divisão de Gestão de Contratos e/ou à Diretoria de Planejamento a adoção de providências que extrapolem a competência da fiscalização;
- q)** Exigir da contratada, mediante notificação formal e justificada, a substituição imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou interesse da CMS, devendo sua substituição ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo contratualmente estabelecido;
- r)** Exigir que a contratada assuma, por meio de seus encarregados, todas as responsabilidades e tome as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- s)** Exigir da contratada que, nos locais ou objeto onde serão executados os serviços, se mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação;
- t)** Exigir dos colaboradores da contratada que atuem com urbanidade;
- u)** Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato;
- v)** Verificar a subcontratação, não permitida em contrato, e informar a Divisão de Gestão de Contratos para a adoção de providências cabíveis;



- w) Comunicar, imediatamente, por escrito a Divisão de Gestão de Contratos a ocorrência de quaisquer danos causados pela contratada à Câmara Municipal de Santos ou a terceiros;
- x) Realizar pesquisa de satisfação junto aos servidores para avaliar a qualidade dos produtos e serviços contratados;
- y) Providenciar, junto a Secretaria de Administração a disponibilização de local adequado para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução da contratação.
- z) Exigir da Contratada Cópia das Certidões Negativas ou Positivas, com efeitos de negativa:
 - Débitos junto ao INSS;
 - Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT
 - Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - Dívida Ativa da Fazenda Nacional;
 - Débitos com a Fazenda Pública Estadual;
 - Débitos de Tributos Municipais;
 - Débitos para com o FGTS;
 - Demais certidões exigidas no Edital.

13.5.3. Atribuições Gerais do Fiscal/Comissão de Contrato em Contratação de Obras, Serviços de Engenharia e Cessão de Mão de Obra

- a) Elaborar planilha resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados terceirizados que prestam serviços na Câmara Municipal de Santos, divididos por contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e horário de trabalho;
- b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa. Atenção especial às datas de início do contrato, função exercida, remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Conferir se o número de terceirizados, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;
- d) Certificar que o salário do funcionário da empresa contratada não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT, para as empresas terceirizadas, em especial, se os colaboradores têm direito à auxílio- alimentação gratuito;



- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e ao fornecimento de determinados equipamentos de proteção individual (EPI's);
- g) Exigir que o contratado efetue a matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, nos casos de obra, de acordo com as normas estabelecidas na legislação.

13.5.4. Atribuições do Fiscal/Comissão de Contrato durante a fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento das faturas, no que couber:

- a) Elaborar planilha mensal, que conterà no mínimo, nome completo do empregado, função exercida, dias trabalhados, horas extras, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- b) Verificar na planilha mensal o número de dias e horas trabalhadas efetivamente e exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados (por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
- c) Exigir do contratado relatório mensal, acompanhado dos seguintes documentos:
- d) Cópia da folha de pagamento mensal do pessoal alocado na prestação dos serviços, específica por contrato;
- e) Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- f) Cópia dos comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- g) Comprovantes de recolhimentos mensais dos encargos sociais - INSS e do FGTS, por meio de documentos emitidos pelo SEFIP/GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, utilizando o código adequado para esses serviços e o CNPJ do órgão ou entidade contratante contemplando:
 1. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado via Internet;
 2. Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado via Internet;
 3. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP Cópia da Relação de Tomadores/Obras RET;
 4. Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
 5. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social
 6. Nota Fiscal correspondente ao mês de referência do faturamento;
 7. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;



8. Cópia das Certidões Negativas ou Positivas, com efeitos de negativa: Débitos junto ao INSS;
 9. Débitos de Tributos e Contribuições Federais; Dívida Ativa da Fazenda Nacional;
 10. Débitos com a Fazenda Pública Estadual; Débitos de Tributos Municipais;
 11. Débitos Trabalhistas – CNDT
- h.** Outros documentos de quitação de encargos, quando couber e por solicitação do gestor do contrato.

13.5.5. Atribuições do Fiscal/Comissão de Contrato Durante a fiscalização diária

- a)** Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e confrontar com a planilha mensal;
- b)** Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho devendo-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- c)** Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, cuja conduta é de responsabilidade exclusiva do empregador.
- d)** Nos casos de encerramento do contrato, os comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, sociais/previdenciários e fiscais, relativos ao mês referência do faturamento do último mês de vigência do contrato, deverão ser apresentados no prazo de até 30 dias, após a emissão da nota fiscal.

13.6. Vedações do Fiscal

É vedado ao fiscal praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- a)** Exercer o poder de mando sobre os colaboradores da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando no objeto da contratação houver previsão de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b)** Promover acertos verbais com o contratado;
- c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado;
- d)** Negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada;
- e)** Manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.



13.7. Responsabilidade do Fiscal/Comissão

O fiscal do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

Compete à Divisão de Gestão de Contratos, ao Secretário de Planejamento e Finanças e ao Ordenador de Despesa promoverem o encaminhamento dos indícios de desvio de conduta ao Controle Interno desta Casa de Leis para a devida apuração dos fatos.



ANEXO I
CHECK-LIST DA CONTROLADORIA PARA
PROCEDIMENTOS DE REPACTUAÇÃO

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> AOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO	Atende plenamente a exigência? (Sim/Não/Não se Aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (Remessa)
1. Pedido da contratada		
1.1. Planilha analítica de custos		
1.2. Convenção coletiva ou Acordo Coletivo		
1.3. Aumento de custos decorrentes de mercado		
2. Análise Jurídica da Divisão de Gestão de Contratos		
3. Pesquisa de mercado, nos casos de aumento de custos de mercado (art. 135, inc. I, Lei Federal nº 14.133/2021);		
4. Análise Econômica-Financeira do Analista Financeiro		
5. Manifestação do Diretor Financeira e Orçamentária, verificando se o valor apresentado pela empresa atende aos princípios da economicidade e interesse público		
6. Nota de Reserva Orçamentária		
7. Minuta de Apostilamento ou Termo de Aditamento		
8. Comprovação da manutenção das condições de habilitação:		
a) Cadastro do CNPJ		
b) Contrato social ou documento equivalente		
c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal		
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS		
e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal		
f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal		



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho		
h) Certidão de apenados: CNJ, TCU e TCE/SP		
9. Parecer da Assessoria Jurídica		
10. Autorização da Mesa Diretora		
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DA REPACTUAÇÃO COM FUNDAMENTO EM CCT OU ACT	Atende plenamente a exigência? (Sim/Não/Não se Aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
11. Análise Jurídica:		
11.1. Existência de previsão da repactuação no instrumento convocatório, no contrato ou fundamento legal;		
11.2. Certificação de que foi atendido o requisito da anualidade, contado este da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;		
11.3. Informar a data-base de incidência do cálculo;		
11.4. No caso das repactuações subsequentes à primeira, certificação de que foi observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;		
11.5. Ateste do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, mediante verificação no site do Ministério da Economia, que o(s) sindicato(s) que firmou(aram) o instrumento estão regularmente registrado;		
11.6. Ateste de que o(s) sindicato(s) que firmaram o instrumento coletivo tem representação no território da prestação do serviço;		
11.7. Ateste de que o instrumento coletivo é firmado pelos mesmos sindicatos que a empresa indicou em sua proposta como representantes de sua categoria econômica e da categoria de seus empregados;		
11.8. Ateste de que a solicitação da repactuação foi feita antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, antes do encerramento do contrato ou consta ressalva do aditivo firmado anteriormente;		



11.9. Verificar se na CCT/ACT há alguma verba nova em comparação a proposta inicial. E neste caso, informar se a nova verba é devida ou não.		
11.10. Verificar a existência de verba de natureza não trabalhista (Art. 457 da CLT). E neste caso, informar que a verba não poderá ser contemplada na repactuação e ainda informar se a verba não contemplada consta da planilha de custos		
11.11. Certificar a inexistência de custos extraordinários não previstos inicialmente (Art. 195 do Ato da Mesa nº 17/2023). E neste caso, informar que é caso de reequilíbrio econômicofinanceiro e não repactuação.		
11.12. Comparativo da planilha de custo com a proposta inicial		
11.13. Identificar os pisos salariais que são objeto do contrato		
12. Análise Econômica Financeira:		
12.1. Análise da planilha de custos		
12.2. Certificar que o contratado demonstrou efetivo aumento dos custos necessários à execução do contrato		
12.3. No caso de repactuação em contratos com prazo inferior a 1 ano, deverá ser analisada a proporcionalidade e certificar o valor anual do contrato e o valor proporcional para o exercício financeiro.		
12.4. Análise quanto a aplicação de reajuste e a possibilidade de pagamento da diferença decorrente da CCT.		
12.5. Sendo a análise referente a período retroativo, deverá considerar a execução do período retroativo, além do valor total do contrato		
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DA REPACTUAÇÃO COM FUNDAMENTO EM AUMENTO DE CUSTOS DE MERCADO	Atende plenamente a exigência? (Sim/Não/Não se Aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
13. Análise jurídica:		



13.1. Existência de previsão da repactuação no instrumento convocatório, no contrato ou fundamento legal		
13.2. Certificação de que foi atendido o requisito da anualidade, para os custos decorrentes do mercado		
13.3. Verificar se há índice específico para repactuação		
13.4. Informar se já foi aplicado algum índice de reajuste.		
14. Análise Econômica Financeira:		
14.1. Análise da planilha de custos		
14.2. Certificar que o contratado demonstrou efetivo aumento dos custos dos insumos necessários à execução do contrato		
14.3. No caso de repactuação em contratos com prazo inferior a 1 ano, deverá ser analisada a proporcionalidade e certificar o valor anual do contrato e o valor proporcional para o exercício financeiro.		
14.4. Análise quanto a aplicação de reajuste anterior e a possibilidade de indeferimento		
14.5. Sendo a análise referente a período retroativo, deverá considerar a execução do período retroativo, além do valor total do contrato		



ANEXO II

DOCUMENTOS DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD PARA PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (CLIQUE AQUI)
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD PARA ABERTURA DE PROCESSO DE AQUISIÇÃO (CLIQUE AQUI)
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - AQUISIÇÃO (CLIQUE AQUI)
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SERVIÇOS PEQUENO VALOR (CLIQUE AQUI)
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - AQUISIÇÃO PEQUENO VALOR (CLIQUE AQUI)
PLANO DE FISCALIZAÇÃO (CLIQUE AQUI)
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CLIQUE AQUI)
RELATÓRIO DE GESTÃO (CLIQUE AQUI)
ORDEM DE FORNECIMENTO/ SERVIÇO N°. XXX/20XX (CLIQUE AQUI)
FORMULÁRIO ESPECIFICAÇÕES – COMPRAS (CLIQUE AQUI)
FORMULÁRIO ESPECIFICAÇÕES – SERVIÇOS (CLIQUE AQUI)
FLUXOS (CLIQUE AQUI)
FLUXO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CLIQUE AQUI)

